



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2017
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

PROCESSO N.º:	172863/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
CNPJ:	03.507.555/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
NÚMERO OS:	10078/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. GESTORES	6
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	7
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
4.1.1. Plano Plurianual - PPA	8
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	8
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	9
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias	10
Anexo 3 - RECEITA	12
Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita	12
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento	14
4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo	16
4.1.4.1. Execução Orçamentária	16
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	19
5.1. Responsabilidade Técnica	19
5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)	19
5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)	20
5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)	20
5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	20
5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)	21
Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	21
5.3.1. Restos a pagar	22
5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar	22
5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar	24
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)	25
5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)	25
5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS	25
Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS	27
5.4.2. Dívida Pública	28
5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE	28
5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)	29
5.4.2.3. Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP)	29
5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	30
5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	32
5.6.1. Despesa Total	32
5.6.2. Educação	32
5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais	32
5.6.2.1.1. Ensino	33
5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	33
5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação	36



5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal	36
5.6.3. Saúde	38
5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais	38
5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde	39
5.6.3.2.1. Indicadores da saúde	39
5.6.4. Pessoal	41
5.6.4.1. Regime Previdenciário	41
5.6.4.2. Limites Legais	42
5.6.4.2.1. Considerações acerca das metodologias de cálculo	48
5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	49
5.8. TRANSPARÊNCIA	50
5.8.1. Audiências públicas	50
5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais	52
5.8.3. Conselhos	53
5.8.4. Conselhos Tutelares	54
5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo	54
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	55
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO	57
8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	59
9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	61
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	61
Anexo 1 - ORÇAMENTO	64
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária	64
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro	69
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	71
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)	74
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias	76
Anexo 2 - DESPESA	79
Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica	79
Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo	80
Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)	82
Quadro 3.3 - Deduções para RCL	83
Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)	84
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	84
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	85
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	86
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	90
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	90
Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte	92
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	96
Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	97
Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício	97
Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	97
Anexo 7 - ENSINO	100



Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	100
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino	100
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	101
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	101
Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB	102
Anexo 8 - SAÚDE	103
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	103
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde	103
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	104
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde	105
Anexo 9 - PESSOAL	106
Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)	106
Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)	107
Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016	107
Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016	107
Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado	109
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	112
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)	112
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	112
APÊNDICE - A - Abertura de crédito adicional por lei de 2016	114
APÊNDICE - B - Receitas Acumuladas Consolidada 2017	125
APÊNDICE - C - Portal Transparência - Audiências Públicas	129
APÊNDICE - D - Portal Transparência - RREO e RGF	136
APÊNDICE - E - Prestação das Contas Anuais de Governo	151
APÊNDICE - F - Orientações técnicas emitidas pela SES	153
APÊNDICE - G - Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS	167



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Santo Antônio de Leverger exercício financeiro de 2017 com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 07/08/2018 a 17/08/2018 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 10078/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

1. Características do Município:

Data de Criação do Município	15-12-1953 (Lei Estadual nº 701/1953)
Área Geográfica	6.489,164 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	32 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	18.392

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. Parecer Prévio pelo TCE-MT de 2013 a 2016

Exercício 2013	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2014	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO
Exercício 2015	PARECER PRÉVIO NEGATIVO
Exercício 2016	PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO

Sistema Control-P

3. IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2013 a 2017

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.



Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGFM do município de Santo Antônio de Leverger em 07/08/2018 (Data do processamento deste relatório técnico).

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,64	0,20	0,79	0,07	0,00	0,43	0,38	108
2014	0,74	1,00	0,80	0,00	0,00	0,54	0,56	65
2015	0,60	0,17	1,00	0,69	0,00	0,57	0,55	93
2016	0,77	0,13	0,55	0,82	0,00	0,62	0,52	107
2017	0,76	0,07	0,45	0,81	0,00	0,30	0,45	110

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

A partir da análise do quadro acima, pode-se constatar que o Índice de Gestão Fiscal (IGFM) – IGF Geral, no exercício de 2017, foi de 0,45, demonstrando que o Município de Santo Antônio de Leverger alcançou o Conceito C (**GESTÃO EM DIFICULDADE**), pois o seu resultado está compreendido entre 0,4 e 0,6 pontos.



Além disso, verifica-se que houve um declínio no IGFM Geral em relação aos três últimos exercícios financeiros, nos quais o município apresentou o índice 0,52 em 2016; 0,55 em 2015 e 0,56 em 2014. Essa queda é devida, principalmente, à apuração a menor em relação aos exercícios anteriores dos seguintes índices: IGFM - Gasto de Pessoal; IGFM - Liquidez e IGFM - Resultado Orçamentário do RPPS.

2. GESTORES

As contas do Município no exercício de 2017 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

Prefeito Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO
VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO	GESTOR	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-p

Presidente da Câmara:

NOME:	PERÍODO:
UGO DA CONCEICAO PADILHA	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger



b) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2017.

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.



4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA do Município de Santo Antônio de Leverger foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA Município de Santo Antônio de Leverger é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Santo Antônio de Leverger para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.125, de 15/01/2014, e foi protocolada sob o nº 1.633-0/2014 no TCE-MT em 23/01/2014. A regra estabelecida no art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF, determina que até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, CF, "o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa". No entanto, o PPA foi somente sancionado em 15/01/2014, logo, houve descumprimento do art. 35º, § 2º, I, do ADCT.

O PPA não foi alterado no exercício em análise.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.



A LDO do Município de Santo Antônio de Leverger, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.198/GP, de 28/10/2016 e foi protocolada sob o nº 17.924-8/2017 no TCE-MT em 06/06/2017, não estando de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. Ressalta-se, porém, que a Portaria nº 159, de 20/09/2016, instituiu o recesso no período de 23 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, voltando a fluir os prazos processuais em 09 de janeiro de 2017 para todas as unidades de controle externo.

Assim, sugere-se que seja recomendado ao atual gestor para que observe e cumpra o prazo de encaminhamento da LDO a este Tribunal.

A partir do exame realizado na LDO/2017, verificou-se o que segue:

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de Santo Antônio de Leverger para o exercício de 2017 foi editada conforme Lei Municipal nº 1.210, de 19/01/2017, e foi protocolada sob o nº 18.175-7/2017 no TCE-MT em 08/06/2017, em desacordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. Assim, sugere-se que seja recomendado ao atual gestor para que observe e cumpra o prazo de encaminhamento da LOA a este Tribunal.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa conforme seu art. 1º, transcrito a seguir:

"Art. 1º. O Orçamento do Município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2017, deduzidas as retenções para o Fundeb, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 45.165.600,00 (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta lei,



compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal: R\$ 37.059.600,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.106.000,00."

Além disso, em relação ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social, o art. 4º definiu o seguinte :

"Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	28.342.390,00
Orçamento da Seguridade Social	16.823.210,00
Assistência Social	2.288.000,00
Saúde	11.565.210,00
Previdência Social	2.970.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	45.165.600,00

Não houve orçamento de investimento que abrangeria as empresas estatais independentes (empresas públicas ou sociedades de economia mista).

A partir do exame realizado na LOA/2017, verificou-se o que segue:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento anual podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA. Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.



Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

A Lei Municipal nº 1.210/GP/2017 (LOA/2017) estabeleceu, quanto às alterações orçamentárias, o seguinte:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizados na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamento de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Pessoal e Encargos.

§ 2º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos de despesas do mesmo grupo de despesas, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput."

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Santo Antônio de Leverger, e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 45.165.600,00	R\$ 25.931.795,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.796.681,63	R\$ 49.300.713,61	9,15%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária



De acordo com o quadro acima, constata-se que as suplementações em 2017 totalizaram 57,41% do Orçamento Inicial, dependendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 21.796.681,63
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.135.113,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 25.931.795,24

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

A Receita Bruta Estimada na Lei Orçamentária/2017 é de R\$ 39.946.500,00, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Receita Estimada Orçamento/2017	R\$ 45.165.600,00
B	Dedução da Receita Estimada	R\$ 4.546.400,00
C=A+B	Receita Estimada + Deduções	R\$ 49.712.000,00
D	Receita Intraorçamentária Estimada	R\$ 1.849.200,00
E=C-D	Receita Estimada Bruta	R\$ 47.862.800,00

Fonte: Lei Municipal nº 1.210/2017 (LOA/2017), Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita (Anexo 3 - Receita)

Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária.

A receita intraorçamentária trata-se daquela recebida por um órgão municipal, proveniente de outro órgão integrante do orçamento do município ou do próprio tesouro, de modo a evitar duplicidade de registro. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

É o caso, no Município de Santo Antônio de Leverger, das receitas relacionadas à contribuição previdenciária patronal paga ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores. Assim, no momento da apropriação da obrigação ocorre uma despesa intraorçamentária na Prefeitura Municipal e no momento do recebimento, pelo RPPS, ocorre uma receita intraorçamentária.

Dessa forma, a série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2013 a 2017, indica que a



administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 27.405.600,00	R\$ 29.222.810,00	R\$ 34.031.500,00	R\$ 43.317.800,00	R\$ 47.862.800,00
Variação %	-	6,63%	16,45%	27,28%	10,49%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise). Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária.

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02 e FB02.

Dispositivo Normativo:

art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964, Lei Municipal nº 1.210/2017 (LOA/2017)

2.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no total de R\$ 16.448.996,40, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - FB02

O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.210/2017 (LOA/2017), autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu art. 1º, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O quadro abaixo demonstra os valores de créditos adicionais abertos por anulação de dotação com base na Lei Municipal nº 1.210/2017:

Quadro: Percentual da abertura de créditos adicionais por anulação de dotação

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS	FONTES DE FINANCIAMENTO
		SUPLEMENTAR	ANULAÇÃO
01210/2017	00017/2017	R\$ 1.161.000,00	R\$ 1.161.000,00
01210/2017	00026/2017	R\$ 416.400,00	R\$ 416.400,00
01210/2017	00029/2017	R\$ 2.378.400,00	R\$ 2.378.400,00
01210/2017	00036/2017	R\$ 1.678.100,00	R\$ 1.678.100,00
01210/2017	00046/2017	R\$ 1.984.000,00	R\$ 1.984.000,00



01210/2017	00054/2017	R\$ 2.260.200,00	R\$ 2.260.200,00
01210/2017	00057/2017	R\$ 2.345.490,00	R\$ 2.345.490,00
01210/2017	00062/2017	R\$ 2.642.400,00	R\$ 2.642.400,00
01210/2017	00063/2017	R\$ 3.562.350,00	R\$ 3.562.350,00
01210/2017	00071/2017	R\$ 2.522.216,40	R\$ 2.522.216,40
01210/2017	00072/2017	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 20.965.556,40	R\$ 20.965.556,40
A	Valor do Orçamento		R\$ 45.165.600,00
B	Valor do Percentual Autorizado LOA - art. 5º, I, da Lei nº 1.210/2017 (10%)		R\$ 4.516.560,00
C=10%xA	Valor das alterações por anulação		R\$ 20.965.556,40
D=C/A*100	Percentual realizado		46,42%
E=C-B	Valor sem autorização legislativa		R\$ 16.448.996,40
F	Percentual sem autorização		36,42%

Fonte: Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento, Anexo 1 (Orçamento)

Assim, de acordo com o quadro acima, o valor de R\$ 16.448.996,40 de créditos adicionais por anulação de dotação foram abertos sem autorização legislativa.

O art. 167, V, da CF, proíbe a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e o art. 42, da Lei nº 4.320/64 condiciona a abertura de crédito adicional à autorização de lei.

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Realizar, no exercício de 2017, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no total de R\$ 16.448.996,40 sem autorização legislativa.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A abertura dos créditos adicionais suplementares no exercício de 2017 acima do valor autorizado pelo art. 5º, I, da Lei Municipal nº 1.210/2017 (LOA/2017), resultou no descumprimento ao disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta do responsabilizado, visto que o Chefe do Poder Executivo deveria verificar, antes da emissão das alterações, o limite quantitativo estabelecido no art. 5º, I, da Lei Municipal nº 1.210/2017 (LOA/2017).

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2.2) Abertura de crédito suplementar em 2017 no total de R\$ 231.125,23, utilizando-se de lei autorizativa para abertura de crédito suplementar editada em 2016 (Lei Municipal nº 1.194/2016), contrariando o art. 34, da Lei nº 4.320/64 (princípio da anualidade), e resultando, no exercício de 2017, em abertura de crédito suplementar sem



autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, da CF e art. 42, da Lei 4.320/64 - **FB02**

O quadro abaixo demonstra que houve abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 231.125,23** com base na Lei Municipal nº 1.194/2016:

Quadro: Abertura de crédito adicional em 2017 com base em lei de 2016

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS	FONTE DE FINANCIAMENTO
		SUPLEMENTAR	ANULAÇÃO
01194/2016	00001/2017	R\$ 183.125,23	R\$ 183.125,23
01194/2016	00004/2017	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
01194/2016	00005/2017	R\$ 46.500,00	R\$ 46.500,00
	TOTAL	R\$ 231.125,23	R\$ 231.125,23

Fonte: Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento - deste Relatório Técnico

A Lei Municipal nº 1194, de 15/08/2016 (Apêndice A), autoriza o Poder Executivo a anular dotação da Câmara Municipal no total de **R\$ 182.575,66** para a Prefeitura Municipal e, de acordo com o Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de 2016 (processo nº 25.902-0/2015-TCE/MT), tal crédito, efetuada por meio do Decreto nº 01/2016 (registrado com o nº 1.194, de 15/08/2016 - Apêndice A), foi realizado totalmente em 2016 (conforme quadro 1.3 daquele relatório, anexado no Apêndice A). Outro fato é que a Lei Municipal nº 1.194/2016 fixou o valor de **R\$ 182.575,66** para abertura de créditos suplementares enquanto que em 2017 foram abertos **R\$ 231.125,23**.

Tal fato contraria o art. 34, da Lei nº 4.320/64, que estabelece que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, a lei orçamentária e suas alterações deve ser limitada ao ano-calendário.

Além disso, o Decreto nº 01, de 14/11/2017, o Decreto nº 04, de 09/12/2017 e o Decreto nº 05, de 28/12/2017 (Apêndice A), apresentam todos o mesmo dispositivo transcrito a seguir:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antônio de Leverger no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Leverger e autorização contida na Lei Municipal nº 001194/2016 de 16/08/2016 (...) DECRETA:"

No entanto, apesar desse dispositivo mencionar o Prefeito Municipal, todos eles foram assinados pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ugo da Conceição Padilha, contrariando o art. 42, da Lei nº 4.320/64 que determina que os créditos suplementares e especiais serão autorizados em lei e abertos somente por decreto do executivo.

Ademais, esse procedimento resultou em alteração orçamentária sem autorização legislativa em 2017 no total de R\$ 231.125,23, contrariando o art. 167, V, da CF.

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:



Utilizar lei autorizativa para abertura de crédito suplementar do exercício de 2016 como suporte à abertura de crédito suplementar do exercício de 2017, quando deveria ter elaborado lei autorizativa no exercício em pauta.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A utilização de lei autorizativa para abertura de crédito suplementar do exercício de 2016 como suporte à abertura de crédito suplementar do exercício de 2017 resultou em descumprimento do princípio orçamentário da anualidade.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta do responsabilizado, visto que o Chefe do Poder Executivo deveria ter o controle das emissões de decretos orçamentários para que tivessem por base lei municipal emitida no exercício de 2017.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1. Execução Orçamentária

Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0024	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0018	APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$ 263.000,00	R\$ 53.600,00	R\$ 52.066,34	97,13%
0021	ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR	R\$ 4.161.500,00	R\$ 3.533.000,00	R\$ 3.525.491,49	99,78%
0040	EDUCAÇÃO BÁSICA PARA TODOS	R\$ 9.131.890,00	R\$ 11.477.766,93	R\$ 11.457.829,44	99,82%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0023	FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 569.000,00	R\$ 346.420,00	R\$ 345.960,01	99,86%
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.532.000,00	R\$ 1.316.980,00	R\$ 1.309.251,30	99,41%
0009	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 2.401.874,30	R\$ 2.397.120,27	99,80%
0006	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FAZENDA	R\$ 851.500,00	R\$ 1.518.360,00	R\$ 1.512.297,18	99,60%
0011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	R\$ 2.742.000,00	R\$ 2.514.863,15	R\$ 2.505.004,53	99,60%
0039	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LICITAÇÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE	R\$ 1.411.710,00	R\$ 2.564.400,00	R\$ 2.555.612,09	99,65%
0031	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO	R\$ 634.000,00	R\$ 705.700,00	R\$ 698.211,29	98,93%
0043	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	R\$ 810.000,00	R\$ 576.924,54	R\$ 572.914,90	99,30%
0042	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 674.500,00	R\$ 1.320.552,79	R\$ 1.317.571,51	99,77%
0032	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 52.500,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.697,76	99,96%
0030	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 839.500,00	R\$ 513.999,00	R\$ 506.660,65	98,57%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0033	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 1.429.000,00	R\$ 2.001.000,00	R\$ 1.996.371,16	99,76%
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO E ABAST AGUA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 785.610,00	R\$ 784.009,65	99,79%
0010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO E CULTURA	R\$ 441.000,00	R\$ 367.615,00	R\$ 365.308,87	99,37%
0027	HABITAÇÃO	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 127.000,00	R\$ 105.100,00	R\$ 104.042,10	98,99%
0028	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	R\$ 3.585.000,00	R\$ 3.881.989,19	R\$ 3.867.111,11	99,61%
0020	LEVERGER MAIS SAÚDE	R\$ 5.761.000,00	R\$ 4.905.903,71	R\$ 4.892.272,99	99,72%
0046	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 1.354.000,00	R\$ 1.743.600,00	R\$ 1.730.157,79	99,22%
0001	Operações Especiais	R\$ 1.980.000,00	R\$ 1.980.000,00	R\$ 1.970.976,21	99,54%
0017	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	PREVIDÊNCIA	R\$ 1.607.000,00	R\$ 2.222.000,00	R\$ 1.933.664,19	87,02%
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 581.000,00	R\$ 537.855,00	R\$ 530.973,90	98,72%
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 85.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 107.351,67	95,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 120.500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.363.000,00	R\$ 748.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0029	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 623.000,00	R\$ 887.000,00	R\$ 885.362,51	99,81%
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 231.000,00	R\$ 170.400,00	R\$ 167.913,35	98,54%
		R\$ 45.165.600,00	R\$ 49.300.713,61	R\$ 48.098.204,26	
		R\$ 45.165.600,00	R\$ 49.300.713,61	R\$ 48.098.204,26	97,56%



APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.

De acordo com o quadro acima, dos trinta e cinco Programas de Governo listados, vinte e sete tiveram a sua execução acima de 95% da sua dotação atualizada e apenas oito não foram executados: Preservação Ambiental, Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Habitação, Gestão e Manutenção do Controle Patrimonial, Gestão e Manutenção da Licitação, Manutenção do Controle Interno, Reserva de Contingência (0099) e Reserva de Contingência (9999).

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

5.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal esteve sob a responsabilidade técnica de:

Nome:	Período:	CRC:
MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS	01/01/2017 a 31/12/2017	016865/P

Control-P

5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017 do Município de Santo Antônio de Leverger :



5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 43.316.400,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 44.763.558,54
QER	B/A	1,033

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 48.074.559,31
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 46.877.351,64
QED	B/A	0,975

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:



	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 28.941.171,96	R\$ 32.208.603,11	R\$ 39.076.188,22	R\$ 48.140.333,45	R\$ 46.965.962,95
Despesas Realizadas	R\$ 27.914.765,51	R\$ 31.929.607,07	R\$ 38.542.612,71	R\$ 43.919.612,39	R\$ 44.943.687,45
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.026.406,45	R\$ 278.996,04	R\$ 533.575,51	R\$ 4.220.721,06	R\$ 2.022.275,50

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

A partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 - Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 46.965.962,95
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 44.943.687,45
QREO	A/B	1,045

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2017 do Município de Santo Antônio de Leverger:



5.3.1. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras e restos a pagar não processados do exercício ao final de 2017.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional define "disponibilidade de caixa bruta" e "obrigações financeiras" da seguinte forma:

"A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. pág. 613)

Em relação à garantia de recursos para os restos a pagar não processados do exercício de modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, há decisão deste Tribunal de Contas, transcrita a seguir:

"1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de



despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(Item 7.7. **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a dezembro de 2017, página 24)

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 7.742.383,01
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 3.059.856,51
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 8.344.692,25
D	Total RP não Processados	R\$ 2.323.696,71
QDF	(A-B)/(C+D)	0,438

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar, há apenas R\$ 0,438 de disponibilidade financeira.

DB99.

Dispositivo Normativo:

§ 1º, do Art. 1º, LRF

1.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras (RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores; RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício; RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores, Demais Obrigações Financeiras, RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício) no total de R\$ 8.404.925,01, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - DB99*

De acordo como quadro do Apêndice G (Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS), constata-se que houve indisponibilidade de recursos para quitação das obrigações financeiras (RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores; RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício; RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores, Demais Obrigações Financeiras, RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício) ao final do exercício de 2017 na ordem de R\$ 8.404.925,01, o que afronta o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente):

*"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."* (grifo nosso)

Além de ter garantido recursos para pagamento de restos a pagar processados do exercício de 2017, deveria ter



reservado recursos para as demais obrigações financeiras, ou seja, cobertura financeira para a sua quitação de modo a preservar uma gestão fiscal com ação planejada e transparente.

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Empenhar R\$ 8.404.925,01 em despesas distribuídas nas fontes 00, 01, 02, 14, 18, 19, 22, 23, 30 e 42 sem observância da disponibilidade financeira existente em cada uma delas, assim como não anular, ao final do exercício de 2017, até R\$ R\$ 606.010,74 em restos a pagar não processados do exercício corrente e anteriores.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Os empenhamentos sem a observância das disponibilidades de recursos existentes aliados à não anulação de restos a pagar não processados ao final de 2017 resultaram no descumprimento do artigo 1º, § 1º da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor tomasse conhecimento das disponibilidades financeiras do município ao longo do exercício de 2017, assim como cancelasse empenhos ainda não liquidados, conforme o item 15 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 48.098.204,26
A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 4.748.818,29
QIRP	A/B	0,098

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,098 foram inscritos em restos a pagar.



5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

Este indicador é obtido por meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menor que 1, houve saldo financeiro negativo.

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

B	Saldo Financeiro do ano anterior	R\$ 7.753.542,06
A	Saldo financeiro do ano seguinte	R\$ 7.742.383,01
QRSF	A/B	0,998

Saldo que passa para o exercício seguinte menor do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num saldo financeiro negativo, ou seja, os recebimentos do exercício foram menores do que os pagamentos do exercício.

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Santo Antônio de Leverger:

5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.5 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.



1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.742.383,01
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.719.286,89
QSF	A/B	0,564

Esse resultado indica que houve déficit financeiro.

CB02.

Dispositivo Normativo:

§ 2º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64

1.1) Déficit Financeiro no valor de R\$ 8.621.624,39 (por fonte de recursos: 00, 01, 02, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 29 e 93), em desconformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - **CB02**

O Demonstrativo do Quociente da Situação Financeira por Fonte – QSF em 31/12/2017 (Anexo 6.5) evidencia déficit financeiro nas seguintes fontes de recursos:

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 3.901.483,88	R\$ 6.681.257,02	-R\$ 2.779.773,14
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 594.686,40	R\$ 894.713,68	-R\$ 300.027,28
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 175.283,32	R\$ 263.057,85	-R\$ 87.774,53
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 1.123.108,49	-R\$ 1.123.108,49
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 622.328,86	-R\$ 622.328,86
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 339.802,39	-R\$ 339.802,39
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.383.361,31	-R\$ 1.383.361,31
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 14.124,00	R\$ 1.467.715,22	-R\$ 1.453.591,22



23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 52.426,12	-R\$ 52.426,12
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 120,00	-R\$ 120,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 149,70	R\$ 472.250,28	-R\$ 472.100,58
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 0,00	R\$ 7.210,47	-R\$ 7.210,47
TOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 4.685.727,30	R\$ 13.307.351,69	-R\$ 8.621.624,39

Fonte: Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário pois, na “receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. página 135**)

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Ademais, o déficit financeiro evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Autorizar a assunção de obrigações acima do montante de recurso vinculado por fonte de recursos, quando era de se esperar que o gestor verificasse a disponibilidade de recursos antes da autorização das obrigações.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A autorização de assunção de obrigações nas fontes 00, 01, 02, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 29 e 93 em valores superiores ao montante dos ativos financeiros gerou déficit financeiro nas fontes citadas.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável exigir do gestor a assunção de obrigações até o montante máximo de recurso por fonte de recursos em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.



Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.4.2. Dívida Pública

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 5.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 5 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 42.024.953,97
A	DCL	R\$ 0,00
QLE	A/B	0,000



Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001)

2) O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 42.024.953,97
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,000

Esse resultado indica que não houve contratação de dívida em 2017.

5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Os Dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.



1) Quociente de Dispersões da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 42.024.953,97
A	Total Dispersões da Dívida Pública	R\$ 1.250.970,93
QDDP	A/B	0,029

Esse resultado indica que a soma dos dispersões da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

2) A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e nº 43/01.

5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

A partir da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ 45.165.600,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 45.705.468,17, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (Exceto Intraorçamentária), no período de 2013/2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 27.974.921,41	R\$ 31.970.680,04	R\$ 35.122.115,52	R\$ 44.408.492,12	R\$ 44.763.558,54
Receita Tributária	R\$ 4.075.365,40	R\$ 5.457.134,49	R\$ 5.046.991,12	R\$ 6.989.602,06	R\$ 7.670.033,34
Receita de Contribuição	R\$ 637.720,89	R\$ 809.969,53	R\$ 412.825,34	R\$ 1.306.303,90	R\$ 1.174.129,24
Receita Patrimonial	R\$ 436.401,81	R\$ 851.899,58	R\$ 1.199.516,20	R\$ 1.572.059,07	R\$ 1.525.666,20
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 162.304,58	R\$ 343.915,47	R\$ 179.629,06	R\$ 112.710,00	R\$ 369.055,75
Transferências Correntes	R\$ 25.736.409,52	R\$ 27.884.597,05	R\$ 32.002.707,91	R\$ 37.780.083,83	R\$ 38.405.219,19
Outras Receitas	R\$ 145.394,30	R\$ 277.684,63	R\$ 233.687,37	R\$ 1.235.241,29	R\$ 174.427,83
Dedução	-R\$ 3.218.675,09	-R\$ 3.654.520,71	R\$ 3.953.241,48	-R\$ 4.587.508,03	-R\$ 4.554.973,01
Receitas de Capital	966.250,55	R\$ 237.923,07	R\$ 966.430,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências de Capital	R\$ 966.250,55	R\$ 237.923,07	R\$ 966.430,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 28.941.171,96	R\$ 32.208.603,11	R\$ 36.088.546,12	R\$ 44.408.492,12	R\$ 44.763.558,54
Receita Tributária Própria	R\$ 4.375.653,47	R\$ 5.793.059,19	R\$ 5.235.363,85	R\$ 7.466.087,84	R\$ 8.019.251,60
% de Receita Tributária Própria	15,11%	17,98%	14,50%	16,81%	17,91%
% Média de RTP	16,46%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 17,91%, conforme demonstrado no quadro anterior.

Segue abaixo quadro da Receita Tributária Própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 6.509.000,36	R\$ 7.067.710,71	88,13%
IPTU	R\$ 97.000,12	R\$ 53.867,54	0,67%
IRRF	R\$ 756.000,12	R\$ 772.053,11	9,62%
ISSQN	R\$ 5.011.000,12	R\$ 4.411.455,85	55,01%
ITBI	R\$ 645.000,00	R\$ 1.830.334,21	22,82%
Taxas	R\$ 730.000,00	R\$ 602.322,63	7,51%
Contribuição de Melhoria	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 271.000,00	R\$ 174.844,63	2,18%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 30.000,00	R\$ 41.204,88	0,51%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 143.000,00	R\$ 119.769,67	1,49%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 20.000,00	R\$ 13.399,08	0,16%
TOTAL	R\$ 7.704.000,36	R\$ 8.019.251,60	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

De acordo com o quadro acima, o Município arrecadou 4,09% a mais em relação à sua previsão



atualizada.

5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.6.1. Despesa Total

Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 49.300.713,61, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 48.098.204,26.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, revela aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 26.183.143,66	R\$ 30.117.318,77	R\$ 31.905.440,93	R\$ 39.034.556,52	R\$ 40.447.218,83
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.101.514,49	R\$ 16.817.064,01	R\$ 19.572.722,69	R\$ 24.611.555,76	R\$ 25.968.722,79
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.185,19	R\$ 660,80	R\$ 8.084,91
Outras despesas correntes	R\$ 11.081.629,17	R\$ 13.300.254,76	R\$ 12.303.533,05	R\$ 14.422.339,96	R\$ 14.470.411,13
Despesas de Capital	R\$ 8.197.891,40	R\$ 1.784.651,72	R\$ 3.832.283,48	R\$ 6.167.712,95	R\$ 6.430.132,81
Investimentos	R\$ 318.487,17	R\$ 1.150.056,15	R\$ 3.333.474,69	R\$ 5.335.479,34	R\$ 5.187.246,79
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 501.301,97	R\$ 634.595,57	R\$ 498.808,79	R\$ 832.233,61	R\$ 1.242.886,02
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 911.833,71	R\$ 27.636,58	R\$ 979.718,11	R\$ 1.439.138,07	R\$ 1.220.852,62
Total das Despesas	R\$ 27.914.766,51	R\$ 31.929.607,07	R\$ 36.717.442,52	R\$ 46.641.407,54	R\$ 48.098.204,26
Variação - %		14,38%	14,99%	27,02%	3,12%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5.6.2. Educação

5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais



5.6.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2013/2017, indica que a administração municipal de Santo Antônio de Leverger vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	27,24%	29,13%	30,87%	36,37%	37,30%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.



O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2013/2017, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	85,49%	71,71%	57,77%	99,57%	102,60%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

Ressalta-se que, em 2017, houve contabilização errônea das receitas auferidas o que resultou no percentual acima de 102,60%.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (102,60%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação. CB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal

1.1) *Diferença de R\$ 1.279.450,49 registrada indevidamente na fonte de recurso do FUNDEB, em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - CB02*

De acordo com o relatório Receita Acumulada/2017 (Apêndice B), extraído do sistema Aplic (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária - Dados Consolidados do Ente. Data da Consulta: 15/08/2017), constatou-se que foram arrecadados em 2017 o valor de **R\$ 4.743.214,67** referente ao Fundeb.

No entanto, ao verificar as despesas realizadas com recursos provenientes do Transferências do Fundeb (Fonte 18 e 19) , constatou-se que a mesma totalizou R\$ 6.022.665,16, ou seja, R\$ 1.279.450,49 acima do montante disponível para ser utilizado, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Função	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	val empenhado ate mês	val liquidado até mes
12	1	90	4	18	R\$ 1.111.900,94	R\$ 1.111.900,94
12	1	90	11	18	R\$ 1.506.219,12	R\$ 1.506.219,12
12	1	90	13	18	R\$ 109.870,01	R\$ 109.870,01
12	1	91	13	18	R\$ 109.970,39	R\$ 109.970,39
12	1	90	4	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	1	90	11	18	R\$ 1.864.287,84	R\$ 1.864.287,84
12	1	90	13	18	R\$ 71.590,45	R\$ 71.590,45
12	1	91	13	18	R\$ 92.787,89	R\$ 64.803,00
12	4	90	51	19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	1	90	11	19	R\$ 1.037.830,77	R\$ 1.037.830,77
12	1	91	13	19	R\$ 118.207,75	R\$ 93.036,44
12	3	90	14	19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	4	90	51	19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Despesas Realizadas com Recursos do Fundeb					R\$ 6.022.665,16	R\$ 5.969.508,96
Valor da Receita do Fundeb					R\$ 4.743.214,67	
Valor Empenhado acima do recursos disponíveis do Fundeb					R\$ 1.279.450,49	
Valor empenhado Fonte 18					R\$ 4.866.626,64	
Valor empenhado Fonte 19					R\$ 1.156.038,52	
Valor Empenhado Fundeb					R\$ 6.022.665,16	

Fonte: Aplic (Unidade Gestora Prefeitura Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção - Dados Consolidados do Ente, Função: 12, Fonte de recursos 18 e 19. Data da Consulta: 15/08/2018)

A diferença constatada no valor de **R\$ 1.279.450,49**, demonstra que houve a realização de despesas com recursos provenientes de outras fontes, distintas da fonte do FUNDEB, que foram contabilizadas erroneamente e ocasionaram o saldo deficitário desta fonte de recurso em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF, que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Autorizar a realização de despesas com recursos provenientes do FUNDEB acima do montante de recurso disponível nesta fonte, quando era de se esperar que o gestor verificasse a disponibilidade de recursos antes da autorização dessas despesas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao autorizar a realização de despesas empenhadas nas fontes de recursos do FUNDEB acima do montante de recursos disponíveis, contrariou o parágrafo único do art. 8º, que condiciona a realização de despesas às respectivas fontes.

Culpabilidade do Responsável:



Era razoável esperar que o gestor autorizasse a realização de despesas até o limite do recurso disponível em determinada fonte, em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Santo Antônio de Leverger apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	2,5	3,3	6,7	8,3	8,3

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

De acordo com o quadro acima, o município de Santo Antônio de Leverger apresentou a mesma avaliação do exercício anterior. Ressalta-se que os quatro indicadores discriminados abaixo não puderam ser avaliados, dessa forma, o Escore Município apresenta o valor proporcional aos seis indicadores que apresentam resultados:

- a) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;
- b) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;
- c) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil;
- d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise



de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	59,87	1	I	54,59	0	I	9,67%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	1,80	0	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	9,40	1	I	9,80	1	I	-4,08%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	0,00		N/A	0,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	0,00		N/A	0,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	0,00		N/A	0,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	0,00		N/A	0,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Nota-se que dos seis indicadores avaliados, relacionados no quadro anterior, apenas um ficou abaixo da média nacional:

1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF.

No que se refere ao próprio desempenho em relação à avaliação anterior, pode-se afirmar que o município:



a) melhorou em 2 indicadores:

1. Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil;
2. Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;

b) piorou em apenas um indicador:

1. Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;

c) manteve o mesmo desempenho em 03 (três) indicadores:

1. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF;
2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;
3. Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;

Diante do exposto, conclui-se que o município piorou em apenas um indicador. Dessa forma, é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente naquele indicador que está abaixo da média nacional.

5.6.3. Saúde

5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2013/2017, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	21,96%	25,47%	23,20%	28,87%	25,38%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Santo Antônio de Leverger apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	3,0	3,0	4,0	3,0	4,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

Os dados da tabela anterior revela que município melhorou o desempenho alcançado em relação ao exercício anterior (2016).

5.6.3.2.1. Indicadores da saúde



A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

A partir da Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	4,26	1	I	12,99	0	I	-67,20%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	17,02	0	I	12,99	0	I	31,02%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	64,26	0	I	48,48	0	I	32,55%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	35,43	0	I	15,48	1	I	128,87%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	7,70	1	I	52,55	0	I	-85,34%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	7,70	0	I	4,67	0	I	64,88%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,36	0	I	0,29	0	I	24,13%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	11,00	1	I	31,16	1	I	-64,69%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	38,49	0	I	20,77	1	I	85,31%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	103,03	1	I	63,86	0	I	61,33%

Portal do TCE

Ressalta-se que, em relação aos indicadores "Taxa de Detecção de Hanseníase" e "Incidência de Tuberculose Todas as Formas" foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientações técnicas emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndice E) a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.

Nota-se que dos oito indicadores avaliados, relacionados no quadro anterior, quatro estão abaixo da média nacional, os quais são:



1. Taxa de Mortalidade Infantil;
2. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;
3. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;
4. Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária;

Dessa forma, no que se refere ao próprio desempenho em relação à avaliação anterior, pode-se afirmar que o município:

a) melhorou em seis indicadores:

1. Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce;
2. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;
3. Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular;
4. Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária;
5. Taxa de Incidência de Dengue;
6. Cobertura - Imunizações : Pentavalente

b) e piorou em dois indicadores que estão também abaixo da média nacional:

1. Taxa de Mortalidade Infantil;
2. Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;

Diante do exposto, é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada, principalmente nos índices que estão abaixo da média nacional e em relação aos índices que pioraram em relação à avaliação anterior.

5.6.4. Pessoal

5.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).



5.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido (com exceção dos exercícios financeiros de 2015 e 2016), conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	52,02%	44,19%	56,92%	57,44%	55,46%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,88%	2,78%	3,14%	2,56%	3,00%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	55,90%	46,98%	60,06%	60,01%	58,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual.



A partir da análise das informações é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_01

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER EXECUTIVO

O inciso III, do art. 20, da LRF, determina que o limite máximo individualizado dos gastos com pessoal do Poder Executivo é de 54,00% da Receita Corrente Líquida. Já o artigo 22 estatui o limite prudencial dessa despesa em 95% do limite máximo do respectivo poder, equivalente a 51,30% da RCL.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a apuração do cálculo para verificação do cumprimento dos limites máximo e prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016-TP e pela metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT nº 29/2016

A Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016-TP definiu o seguinte entendimento:

"O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, pode ser excluído das despesas totais com pessoal do Estado e dos Municípios, e da composição da Receita Corrente Líquida – RCL destes entes, por não representar receita e ou despesa efetivas, mas mero registro contábil." (Resolução de Consulta nº 29/2016 - Processo nº 204048/2016-TCE/MT)

Dessa forma, para a apuração do valor da Receita Corrente Líquida exclui-se da base de cálculo o valor R\$ 823.949,57 referente Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, demonstrado no quadro 3.2 (Receita Corrente Líquida), do Anexo 3 (Receita). Além disso, deduz-se o valor de R\$ 759.238,68 referente ao valor retido do IRRF sobre folha de pagamento, demonstrado no quadro 9.5 (Gastos com Pessoal Detalhado), do Anexo 9 (Pessoal):

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER EXECUTIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 42.024.953,97
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5)	R\$ 23.310.899,91
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	55,46%
D	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	54%
E	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%



Assim, utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 23.310.899,91, correspondente a 55,46% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

A metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, nos seguintes termos:

"Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

(...)

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deverá ser incluído pelo ente que efetuou a retenção na fonte, não se admitindo deduções a qualquer título para efeito de cômputo da RCL." (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. págs. 170 e 176)

Além disso, no que se refere às despesas de pessoal, o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal não pode ser deduzido do cálculo de pessoal, conforme transcrição a seguir:

"A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

(...)

Não poderão ser deduzidos:

(...)

c) o Imposto de Renda Retido na Fonte, uma vez que, do ponto de vista do ente empregador, o IRRF não é despesa, mas receita tributária. De outra forma, a despesa com a remuneração bruta do servidor, a qual engloba o valor que, em um momento posterior, será retido para pagamento do IRRF, é despesa com pessoal." (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2017. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 7ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. págs. 488 e 497).



Dessa forma, ao valor de R\$ 42.024.953,97 devem ser acrescentados R\$ 823.949,57, referentes ao IRRF dos últimos 12 meses, resultando em Receita Corrente Líquida de R\$ 42.848.903,54; a despesa com pessoal é considerada sem a exclusão do IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, conforme segue demonstrada no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER EXECUTIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 42.024.953,97
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 823.949,57
C=A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 42.848.903,54
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 23.310.899,91
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 9.5)	R\$ 759.238,68
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 24.070.138,59
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	56,17%
H	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	54%
I	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	51,30%

Assim, se considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 24.070.138,59, o que representa 56,17% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 20, inc. III, "b" da LRF

1.1) *Gasto com pessoal do Poder Executivo (R\$ 23.310.899,91), correspondente a 55,46% da RCL (R\$ 42.024.953,97), não assegura o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" da LRF, utilizando-se a metodologia de cálculo conforme Resolução de Consulta TCE/MT 29/2016 (REINCIDENTE) - AA04*

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 23.310.899,91, correspondente a 55,46% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" da LRF. (Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016)

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Ultrapassar o montante do total de gastos com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2017, quando deveria respeitar o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Nexo de Causalidade do Responsável:

A não observância do limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício resultou em descumprimento ao disposto no art. 20, inc. II, "b" da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável esperar que em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso III, "b" da LRF o gestor tivesse acompanhado o montante de gastos com pessoal, no decorrer do exercício, e tivesse implementado ações efetivas para evitar que o total da despesa ultrapassasse o percentual máximo previsto na legislação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAL E MÁXIMO - PODER LEGISLATIVO

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 1.262.065,51, correspondente a 3,00% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL LEGISLATIVO	PODER
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 42.024.953,97
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 1.262.065,51
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	3,00%
D	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
E	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA UTILIZADA PELA STN

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 1.326.776,40**, o que representa 3,10% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF, conforme demonstrado no quadro abaixo:



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO E PRUDENCIAL INDIVIDUAL		PODER LEGISLATIVO
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016	R\$ 42.024.953,97
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 823.949,57
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 42.848.903,54
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - antes da Dedução do IRRF)	R\$ 1.262.065,51
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 64.710,89
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 1.326.776,40
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	3,10%
H	Limite Máximo (inciso III, "b" do art. 20 da LRF)	6%
I	Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único)	5,70%

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

APURAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO – ESFERA MUNICIPAL

O art. 19, III, da LRF, a despesa total com pessoal do Município, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da RCL.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a apuração dos cálculos para verificação do cumprimento do limite prudencial segundo a Resolução de Consulta TCE-MT n 29/2016 e pela metodologia adotada o pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

CÁLCULO SEGUNDO A RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE MT nº 29/2016

Utilizando-se o critério previsto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, os gastos com pessoal do município totalizaram 58,47% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, demonstrado no quadro a seguir:



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO - ESFERA MUNICIPAL		
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016 (quadro 3.2)	R\$ 42.024.953,97
B	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	R\$ 24.572.965,42
C=B/A*100	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	58,47%
D	Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

CÁLCULO SEGUNDO A METODOLOGIA DA STN

Considerada a metodologia de cálculo da STN, os gastos com Pessoal do município totalizaram R\$ 25.396.914,99, o que representa 59,27% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo previsto na LRF, demonstrado no quadro abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO - ESFERA MUNICIPAL		
A	Receita Corrente Líquida (RCL) - Resolução Consulta TCE nº 29/2016	R\$ 42.024.953,97
B	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) (quadro 3.2)	R\$ 823.949,57
C= A+B	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (STN)	R\$ 42.848.903,54
D	Despesa Total com Pessoal (quadro 9.5 - Resolução Consulta TCE nº 29/2016)	R\$ 24.572.965,42
E	Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 823.949,57
F=D+E	DESPESA TOTAL COM PESSOAL PODER EXECUTIVO STN	R\$ 25.396.914,99
G	% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL	59,27%
H	Limite Máximo (inciso III do art. 19 da LRF)	60%

5.6.4.2.1. Considerações acerca das metodologias de cálculo

Ao se comparar as duas metodologias de cálculo dos percentuais de gasto com pessoal, a Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016 demonstra a situação fiscal do Município de forma menos gravosa do que ela realmente se apresenta.

Apesar dos pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas terem sido contrários à exclusão do Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento de pessoal



da base de cálculo da RCL e da despesa total com pessoal, o Tribunal Pleno proferiu voto favorável à possibilidade da exclusão do referido imposto, por entender que ele não representa nem receita efetiva, tampouco despesa típica, mas mero registro contábil.

Entretanto, tal interpretação não encontra respaldo nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que não permite a exclusão do IRRF das bases de cálculo da RCL e da DTP.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal e limites para as despesas excessivas com pagamento do serviço da dívida.

Ademais, no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. Desse modo, a LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Por conseguinte, relativizar o cálculo da despesa com pessoal, aplicando interpretação mais benéfica para o aumento deste tipo de despesa cria risco fiscal para o município, uma vez que permite seu incremento além dos limites determinados pela LRF, acarretando em insuficiência financeira para fazer frente a outras despesas também essenciais, como investimentos e manutenção da máquina pública.

Além do aumento da despesa com pessoal proporcionado pela Resolução em apreço, alguns municípios de Mato Grosso vêm enfrentando problemas para realizar operações de crédito, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional não reconhece a validade das alterações nos cálculos da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 29/2016, sob pena de provocar danos de difícil reparação ao Estado de Mato Grosso e também aos municípios.

5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo está indicado no quadro abaixo:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
ADRIANO GARCIA DA COSTA	02/01/2017	31/12/2017

Parecer Conclusivo da Unidade do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão (Aplic. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER > Prestação de Contas > Contas de Gestão > Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno). Data de Acesso: 09/08/2018.

O Sistema de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº 973/2007, conforme



dispõe o art. 74 da CR, o art. 7º da Lei Orgânica do TCE-MT e o art. 2º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007.

O processo de Contas de Governo do Município não foi encaminhado ao Tribunal de Contas (Aplic Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Contas de Governo), dessa forma, não foi possível verificar o Relatório da UCI relativo às Contas de Governo do Município.

5.8. TRANSPARÊNCIA

O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências ou conselhos.

5.8.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e da LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

Constatou-se que às fls. 85 e 87 do processo nº 17.924-8/2017-TCE-MT (Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária referente ao exercício de 2017 - Aplic) encontra-se a Ata de Audiência Pública para discussão da LDO/2017 e o Edital de Convocação de Audiência Pública.

Ainda, verificou-se que nas fls. 151 e 152 do processo nº 18.175-7/2017 no TCE-MT (Lei que estima a receita e fixa a despesa referente ao exercício de 2017 - Aplic), encontra-se a Ata de Audiência Pública para discussão da LOA/2017.

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

2.1) Não avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em contrariedade ao art. 9º, § 4º, da LRF - DB08

De acordo com o sistema Aplic (Informes Mensais > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Documentos e Publicações), não se constatou a comprovação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais relativa ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2017.

Além disso, no portal transparência da prefeitura (<http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/>. Data de Acesso: 17/08/2017) e (<http://170.244.84.203:8080/Portaltransparencia/AudienciaPublica.aspx>. Data de Acesso: 17/08/2017) (Apêndice C) não foram encontrados os comprovantes de realizações de audiências públicas.

Assinala-se que a comprovação da realização da audiência pública é feita pela ata da sessão, conforme decisão transcrita a seguir:

"Prestação de contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.

A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014)." (Item 15.8 do Boletim de Jurisprudência, Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2017. Publicação digital mensal do TCE-MT. pág. 75)

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não comprovar a realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre/2017,



quando deveria cumprir os prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade fiscal (art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000).

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não comprovação da realização das audiências públicas avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre/2017 resultou em descumprimento ao disposto no artigo 9, § 4º da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do Chefe do Executivo Municipal o conhecimento acerca da obrigação a ele imposta pela legislação federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48 da LRF

1.1) *Ausência da elaboração e publicação da RREO do sexto bimestre de 2017 e da RGF do terceiro quadrimestre de 2017, em desconformidade com o art. 48, da LRF - DB08*

Os documentos relativos à LRF não foram encaminhados no sistema Aplic (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Informes Mensais > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Documentos e Publicações. Data de Acesso: 13/08/2018) (*print* consta no Apêndice D).

No entanto, as publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária exercício de 2017 constam no *site* da Prefeitura Municipal no seguinte link (Apêndice D):

'<http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Rreo>'. Data de Acesso: 13/08/2018.

Verificou-se que foram publicados os RREO's relativos aos primeiro ao quinto bimestre/2017. Entretanto, não foi elaborado e nem publicado o RREO relativo ao sexto bimestre de 2017, em desconformidade ao art. 48, da LRF.

Em relação ao RGF, as publicações dos RGF's exercício de 2017 constam no *site* da Prefeitura Municipal no seguinte link (Apêndice D):

'<http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Rgf>'. Data de Acesso: 13/08/2018.

Assim, verificou-se que foram publicados os RGF's do primeiro e do segundo quadrimestre/2017. No entanto, não



foi elaborado e nem publicado o RGF relativo ao terceiro quadrimestre de 2017, em desconformidade ao art. 48, da LRF.

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não publicar o RGF do terceiro quadrimestre/2017 e RREO do segundo quadrimestre, quando deveria cumprir os prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade fiscal (art.48 da Lei Complementar nº 101/2000).

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não publicação do RGF do terceiro quadrimestre/2017 e RREO do segundo quadrimestre resultou em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da LRF.

Culpabilidade do Responsável:

Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do Chefe do Executivo Municipal o conhecimento acerca da obrigação a ele imposta pela legislação federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

5.8.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de Santo Antônio de Leverger verificou-se que:

Houve dotação específica na LOA/2017 (Lei Municipal nº 1.210, de 19/01/2017 - processo nº 18.175-7/2017-TCE/MT), para os seguintes conselhos:

1. Conselho Municipal de Saúde;



2. Conselho Municipal de Política Cultural;
3. Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
4. Conselho Municipal de Assistência Social;
5. Conselho Tutelar;
6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
7. Conselho de Habitação.

5.8.4. Conselhos Tutelares

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No Município de Santo Antônio de Leverger verificou-se que:

- 1) O município possui, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local.**
- 2) Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.**
- 3) O Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.**

5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias,



a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; art. 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP

1.1) *Não encaminhamento das Contas Anuais de Governo/2017, em descumprimento a Resolução Normativa nº 36/2012-TP-TCE/MT - MB02*

Verificou-se, no sistema Aplic (Prestação de Contas > Contas de Governo), o não envio dos informes relativos às Contas Anuais de Governo.

O prazo para prestação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal encerrou no dia 16/04/2017, conforme previsto no art. 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012-TP/TCE-MT, e a mesma somente foi encaminhada ao sistema Aplic em 17/08/2018 (Unidade Gestora: Prefeitura Municipal > Prestação de Contas > Prestação de Contas. Data de Acesso: 13/08/2017) (*print no Apêndice E*)

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não encaminhar ao TCE a prestação de Contas de Governo municipal em meio eletrônico, quando deveria tê-la transmitido no dia 16/04/2018.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A não transmissão eletrônica da prestação de Contas de Governo resultou em descumprimento aos incisos I e II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, I e 210 da Constituição Estadual e aos artigos 26 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e Resolução Normativa nº 36/2012.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o envio eletrônico da Prestação de Contas de Governo municipal no prazo estabelecido no art. 210 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL



A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013/2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido (com exceção do exercício de 2013), conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	9,15%	6,91%	6,94%	6,92%	6,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo dos meses de julho, agosto e setembro/2017 não ocorreram até o dia 20, em contrariedade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF - AA05

Verificou-se que as transferências para o Poder Legislativo do mês de julho/2017 ocorreu no dia 24/07/2018, agosto/2018 em 22/08/2018 e do mês de setembro/2017 no dia 21/09/2017, em contrariedade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, conforme quadro abaixo:

Data	Tipo	Cód.Entidade	Entidade	Sequencial	Finalidade	Competência	Valor
20/01/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	15		2017/01	R\$ 163.489,12
15/02/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	16		2017/02	R\$ 163.489,12
15/03/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	18		2017/03	R\$ 163.489,12
20/04/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	19		2017/04	R\$ 163.489,12
20/05/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	21		2017/05	R\$ 163.489,12
19/06/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	24		2017/06	R\$ 140.000,00
			CAMARA MUNICIPAL DE				



20/06/2017		1115997	SANTO ANTONIO DE	23	2017/06	R\$ 23.489,12
			LEVERGER			
24/07/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	26	2017/07	R\$ 163.489,12
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			
18/08/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	27	2017/08	R\$ 90.000,00
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			
22/08/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	28	2017/08	R\$ 73.489,12
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			
20/09/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	30	2017/09	R\$ 90.000,00
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			
21/09/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	31	2017/09	R\$ 73.489,12
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			
11/10/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	32	2017/10	R\$ 163.489,12
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			
13/11/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	34	2017/11	R\$ 163.295,23
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			
20/12/2017		1115997	CAMARA MUNICIPAL DE	35	2017/12	R\$ 163.295,23
			SANTO ANTONIO DE			
			LEVERGER			

Fonte: (Aplic. Prefeitura Municipal 2017 > Informes Mensais > Transferências Bancárias e Financeiras. Data de Consulta: 13/08/2018)

Responsável 1: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Efetuar o repasse referente ao meses de julho, agosto e setembro/2017 ao Poder Legislativo após o dia 20 do referido mês, quando era de se esperar que o gestor observasse o prazo constitucional.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A realização de repasse ao Poder Legislativo referente ao meses de julho, agosto e setembro/2017 após o prazo constitucional ocasionou o descumprimento ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável esperar que o Gestor realizasse o repasse ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês em observância ao estabelecido no art. 29-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO



Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante de tais fatos:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	259020/2015	121/2017	15/12/2017	1) adote, imediatamente, as providências elencadas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando reduzir as despesas total com pessoal para abaixo do limite de 54% da RCL;	1) em 2017 verificou-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 55,46%, irregularidade reincidente (item 5. 6. 4. 2. Limites Legais)
2016	259020/2015	121/2017	15/12/2017	2) adote medidas eficazes, a fim de aperfeiçoar o planejamento e a execução de políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal nestas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente com relação aos seguintes indicadores: na educação: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015), que encontra-se pior que a média nacional e em relação ao exercício anterior (2015); na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); d) Taxa de incidência de dengue (2015); e, e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015).	2) diante dos resultados constatados na análise do item 5.6.2.2.1 (Indicadores da educação - rede municipal) e do item 5.6.3.2.1 (Indicadores da saúde), embora observa-se melhoras nos resultados dos índices, ainda é necessário o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde. A 'Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil' melhorou em relação à avaliação anterior. A 'Taxa de mortalidade neonatal precoce', a 'Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal', a 'Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular', a 'Taxa de Incidência de Dengue' e a 'Cobertura - Imunizações Pentavalente', assim, observou-se melhoras nos resultados dos índices em relação à avaliação anterior.
2015	9130/2015		04/07/2017	Transformada em Tomada de Contas Ordinária processada sob n 23.639-0/2016-TCE/MT, ainda não julgada pelo Tribunal Pleno até o fechamento deste relatório técnico.	

Control-p



8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em atendimento à ON, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização exceto os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização				
AUDITORIA	123714/2017	AUDITORIA COORDENADA RELACIONADA À POSSÍVEL SOBREPREGO E/OU SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2015	NÃO	
AUDITORIA	139831/2017	AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE AS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO/MÁQUINA, NO PERÍODO DE 01/01/2015 A 30/04/2017)	NÃO	
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	109738/2017	REPRESENTAÇÃO EXTERNA REFERENTE À INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL NR E016815 / PREGÃO PRESENCIAL 018/2015	NÃO	
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	345342/2017	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE AO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PREVI-LEVERGER.	NÃO	



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	160342/2017	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROPOSTA PELA TERCEIRA SECEX, REFERENTE A SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO E ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS	NÃO	
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	255386/2017	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA TERCEIRA RELATORIA REF. A FREQUÊNCIAS MÉDICAS NAS TROCAS DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL E AUSÊNCIA DO DIRETOR CLÍNICO EM SUAS ATRIBUIÇÕES COMMISSIONADAS	NÃO	
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	281328/2017	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ 3 QUADRIMESTRE / 2016.	NÃO	

Sistema Control-P

Abaixo, relaciona-se os processos referentes à verificação de adimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização - RNI e RNE - Contribuição Previdenciária				
NÃO SE CONSTATOU				

Sistema Control-P



9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

9.1. Irregularidades reincidentes

Foi constatada irregularidade reincidente nos atos de governo em relação ao exercício financeiro de 2016, demonstrada no quadro abaixo:

Contas Anuais de 2016	Contas Anuais de 2017
1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000). 1.1) Gasto com pessoal correspondente a 57,44% da RCL, contrariando o artigo 20, inciso III letra b da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais	1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000). 1.1) Gasto com pessoal do Poder Executivo (R\$ 23.310.899,91), correspondente a 55,46% da RCL (R\$ 42.024.953,97), não assegura o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" da LRF, utilizando-se a metodologia de cálculo conforme Resolução de Consulta TCE/MT 29/2016 (REINCIDENTE)

9.2. Contas Anuais de Governo de 2015

As Contas Anuais de Governo de 2015 (processo nº 913-0/2015-TCE/MT) foram apreciadas no Parecer Prévio nº 128/2016-TP, julgado em 16/12/2016, publicado no Diário Oficial de Contas em 22/12/2016, que emitiu Parecer Prévio Negativo, sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. VALDIR RIBEIRO (01/01/2015 a 06/10/2015) e do Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO (07/10/2015 a 31/12/2015) e determinou a instauração de Tomada de Contas nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos caput 155 e 174, § 2º, da Resolução nº 14/2007. A Tomada de Contas está sendo processada sob nº 23.639-0/2016, e ainda não foi julgada até o fechamento deste relatório técnico.

10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito do Município de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - exercício 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:



VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gasto com pessoal do Poder Executivo (R\$ 23.310.899,91), correspondente a 55,46% da RCL (R\$ 42.024.953,97), não assegura o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecidos no art. 20, inc. III, "b" da LRF, utilizando-se a metodologia de cálculo conforme Resolução de Consulta TCE/MT 29/2016 (REINCIDENTE)*
- Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo dos meses de julho, agosto e setembro/2017 não ocorreram até o dia 20, em contrariedade ao art. 29-A, § 2º, inc. II, CF - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Déficit Financeiro no valor de R\$ 8.621.624,39 (por fonte de recursos: 00, 01, 02, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 29 e 93), em desconformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

3.2) *Diferença de R\$ 1.279.450,49 registrada indevidamente na fonte de recurso do FUNDEB, em infringência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da LRF - Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em contrariedade ao art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

4.2) *Ausência da elaboração e publicação da RREO do sexto bimestre de 2017 e da RGF do terceiro quadrimestre de 2017, em desconformidade com o art. 48, da LRF - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura das obrigações financeiras (RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores; RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício; RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores, Demais Obrigações Financeiras, RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício) no total de R\$*



8.404.925,01, contrariando o § 1º, do art. 1º, LRF (equilíbrio das contas públicas, equilíbrio das contas públicas, gestão fiscal planejada e transparente) - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no total de R\$ 16.448.996,40, sem prévia autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, CF, art. 42, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

6.2) Abertura de crédito suplementar em 2017 no total de R\$ 231.125,23, utilizando-se de lei autorizativa para abertura de crédito suplementar editada em 2016 (Lei Municipal nº 1.194/2016), contrariando o art. 34, da Lei nº 4.320/64 (princípio da anualidade), e resultando, no exercício de 2017, em abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa, contrariando o art. 167, V, da CF e art. 42, da Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) Não encaminhamento das Contas Anuais de Governo/2017, em descumprimento a Resolução Normativa nº 36/2012-TP-TCE/MT - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Em Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2018.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - EXERCÍCIO 2017

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.915.000,00	R\$ 231.125,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.125,23	R\$ 1.968.000,00	2,76%
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 615.000,00	R\$ 103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.580,00	R\$ 346.420,00	-43,67%
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.688.390,00	R\$ 514.765,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.407.190,00	R\$ 795.965,46	-52,85%
DEPTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	R\$ 0,00	R\$ 360.532,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.199,00	R\$ 206.333,17	0,00%
DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 236.000,00	R\$ 1.021.565,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667.607,40	R\$ 589.958,30	149,98%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	R\$ 3.652.000,00	R\$ 1.420.989,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.190.000,00	R\$ 3.882.989,19	6,32%
DEPTO DE SANEAMENTO E ABAST. DE AGUA	R\$ 623.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.000,00	R\$ 887.000,00	42,37%
DPTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 127.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.900,00	R\$ 105.100,00	-17,24%
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 1.474.500,00	R\$ 575.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.100,00	R\$ 1.744.100,00	18,28%
FDCA-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 203.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.300,00	R\$ 133.700,00	-34,13%
FHIS-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FMAS-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 661.000,00	R\$ 449.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.945,00	R\$ 772.855,00	16,92%
FMS/DEPTO.SAUDE/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 198.000,00	R\$ 459.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.400,00	R\$ 610.000,00	208,08%
FMS/DEPTO.SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.109.000,00	R\$ 5.976.023,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.083.900,00	R\$ 4.001.123,71	-21,68%
FMS/DEPTO.SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 3.957.500,00	R\$ 1.491.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.017.300,00	R\$ 3.432.070,00	-13,27%
FMS/DEPTO.SAUDE/ODONTOLOGIA	R\$ 268.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.100,00	R\$ 96.900,00	-63,84%
FMS/DEPTO.SAUDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 216.000,00	R\$ 142.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.000,00	R\$ 170.400,00	-21,11%
FUNDEB	R\$ 3.654.000,00	R\$ 2.921.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 870.200,00	R\$ 5.705.500,00	56,14%
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.969.000,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.000,00	R\$ 2.969.000,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.334.000,00	R\$ 759.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.000,00	R\$ 1.969.200,00	47,61%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 969.000,00	R\$ 92.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.390,00	R\$ 766.310,00	-20,91%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 641.500,00	R\$ 911.032,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.800,00	R\$ 1.282.732,79	99,95%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 653.500,00	R\$ 357.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.800,00	R\$ 709.900,00	8,63%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 806.500,00	R\$ 158.899,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451.400,00	R\$ 513.999,00	-36,26%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 419.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.285,00	R\$ 355.715,00	-15,10%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 990.000,00	R\$ 1.566.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.660,00	R\$ 2.254.440,00	127,72%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 1.346.710,00	R\$ 1.360.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.500,00	R\$ 2.478.280,00	84,02%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 2.527.000,00	R\$ 373.663,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.100,00	R\$ 2.420.563,15	-4,21%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 1.258.000,00	R\$ 116.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.620,00	R\$ 1.014.980,00	-19,31%
GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 384.500,00	R\$ 117.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.300,00	R\$ 364.500,00	-5,20%
GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 2.797.000,00	R\$ 1.445.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 815.000,00	R\$ 3.427.000,00	22,52%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 818.500,00	R\$ 817.410,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.400,00	R\$ 1.490.510,00	82,10%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 1.039.000,00	R\$ 106.714,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.700,00	R\$ 609.014,54	-41,38%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 43.665.600,00	R\$ 25.053.760,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.644.801,63	R\$ 48.074.559,31	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 12.000,00	-81,53%
DEPTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 33.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.590,00	R\$ 67.410,00	104,27%
DEPTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	0,00%
DEPTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FMS/DEPTO.SAUDE/ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 186.000,00	R\$ 182.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.120,00	R\$ 197.880,00	6,38%
FMS/DEPTO.SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 204.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.070,00	R\$ 100.930,00	-50,52%
FMS/DEPTO.SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDEB	R\$ 339.000,00	R\$ 224.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.900,00	R\$ 321.100,00	-5,28%
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.200,00	R\$ 31.800,00	-66,52%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 33.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.180,00	R\$ 37.820,00	14,60%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.700,00	R\$ 19.300,00	-37,74%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.500,00	R\$ 2.500,00	-92,42%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 70.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.300,00	R\$ 46.300,00	-33,85%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 60.000,00	R\$ 214.434,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.000,00	R\$ 147.434,30	145,72%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 22.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.100,00	R\$ 11.900,00	-45,90%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 147.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.700,00	R\$ 92.300,00	-37,21%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 65.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.880,00	R\$ 86.120,00	32,49%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 33.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.150,00	R\$ 27.850,00	-15,60%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.490,00	R\$ 21.510,00	-36,73%
	R\$ 1.500.000,00	R\$ 878.034,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.151.880,00	R\$ 1.226.154,30	
TOTAL	R\$ 45.165.600,00	R\$ 25.931.795,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.796.681,63	R\$ 49.300.713,61	9,15%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 6.565.501,87	R\$ 0,00	-R\$ 6.565.501,87
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 827.704,55	R\$ 0,00	-R\$ 827.704,55
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 1.743.451,02	R\$ 0,00	-R\$ 1.743.451,02
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 4.205.839,69	R\$ 3.783.081,44	R\$ 422.758,25
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 689.612,52	R\$ 352.032,17	R\$ 337.580,35
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63.968,08	R\$ 0,00	R\$ 63.968,08
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 51.449,17	R\$ 0,00	R\$ 51.449,17
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 768.873,60	R\$ 0,00	R\$ 768.873,60
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 2.282.761,13	R\$ 0,00	-R\$ 2.282.761,13
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	-R\$ 120,00	R\$ 0,00	-R\$ 120,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 52.310,66	R\$ 0,00	R\$ 52.310,66
23	Transferências de Convênios - Saúde	-R\$ 1.057,62	R\$ 0,00	-R\$ 1.057,62



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 212.728,76	R\$ 0,00	-R\$ 212.728,76
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 41.583,55	R\$ 0,00	-R\$ 41.583,55
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 184.553,84	R\$ 0,00	R\$ 184.553,84
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 42.046,14	R\$ 0,00	R\$ 42.046,14
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 7.564.398,54	R\$ 0,00	R\$ 7.564.398,54
92	Alienação de Bens	-R\$ 149,70	R\$ 0,00	-R\$ 149,70
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 600.203,17	R\$ 0,00	R\$ 600.203,17
94	Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 1.548.756,80	R\$ 0,00	R\$ 1.548.756,80
		R\$ 4.096.954,01	R\$ 4.135.113,61	-R\$ 38.159,60
		R\$ 4.096.954,01	R\$ 4.135.113,61	-R\$ 38.159,60

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 17.101.500,36	R\$ 17.369.738,53	R\$ 268.238,17	R\$ 0,00	R\$ 268.238,17
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.641.890,18	R\$ 3.842.129,05	R\$ 200.238,87	R\$ 0,00	R\$ 200.238,87
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.975.210,18	R\$ 7.153.086,98	R\$ 177.876,80	R\$ 0,00	R\$ 177.876,80
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 3.379.000,00	R\$ 2.815.856,69	-R\$ 563.143,31	R\$ 0,00	-R\$ 563.143,31
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.097.000,00	R\$ 2.012.065,57	R\$ 915.065,57	R\$ 0,00	R\$ 915.065,57
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 56.000,00	R\$ 93.969,37	R\$ 37.969,37	R\$ 0,00	R\$ 37.969,37
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 271.000,00	R\$ 174.844,63	-R\$ 96.155,37	R\$ 0,00	-R\$ 96.155,37



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.591.900,03	R\$ 4.268.893,14	R\$ 676.993,11	R\$ 0,00	R\$ 676.993,11
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 399.099,97	R\$ 474.321,53	R\$ 75.221,56	R\$ 0,00	R\$ 75.221,56
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.345.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.345.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.345.000,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 600.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 463.000,00	R\$ 947.401,60	R\$ 484.401,60	R\$ 0,00	R\$ 484.401,60
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.425.000,00	R\$ 2.807.088,62	R\$ 382.088,62	R\$ 0,00	R\$ 382.088,62
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 296.000,00	R\$ 279.157,82	-R\$ 16.842,18	R\$ 0,00	-R\$ 16.842,18
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.970.000,00	R\$ 2.856.618,83	-R\$ 113.381,17	R\$ 0,00	-R\$ 113.381,17



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 504.000,00	R\$ 610.295,81	R\$ 106.295,81	R\$ 0,00	R\$ 106.295,81
		R\$ 45.165.600,72	R\$ 45.705.468,17	R\$ 539.867,45	R\$ 0,00	R\$ 539.867,45
		R\$ 45.165.600,72	R\$ 45.705.468,17	R\$ 539.867,45	R\$ 0,00	R\$ 539.867,45

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 21.796.681,63
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.861.033,90
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.723.865,46
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.458.882,27
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 1.180.800,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 866.800,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.299.700,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 846.000,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.400.000,00
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 31.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 145.500,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.029.500,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 242.000,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 41.100,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 615.000,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 55.500,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 4.135.113,61
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 3.783.081,44
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 352.032,17
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 25.931.795,24

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01194/2016	00001/2017	R\$ 183.125,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.125,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01194/2016	00004/2017	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01194/2016	00005/2017	R\$ 46.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00017/2017	R\$ 1.161.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.161.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00026/2017	R\$ 416.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00029/2017	R\$ 2.378.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.378.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00036/2017	R\$ 1.678.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.678.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00046/2017	R\$ 1.984.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.984.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00054/2017	R\$ 2.260.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.260.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00057/2017	R\$ 2.345.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.345.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00062/2017	R\$ 2.642.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.642.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00063/2017	R\$ 3.562.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.562.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01210/2017	00071/2017	R\$ 2.522.216,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.522.216,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01210/2017	00072/2017	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01211/2017	00027/2017	R\$ 3.783.081,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.783.081,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2017	00053/2017	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01223/2017	00056/2017	R\$ 352.032,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.032,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 25.931.795,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.796.681,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.135.113,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 25.931.795,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.796.681,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.135.113,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.



Anexo 2 - DESPESA

Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 40.859.557,70	R\$ 40.447.218,83	98,99%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.204.569,71	R\$ 25.968.722,79	99,10%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.000,00	R\$ 8.084,91	89,83%
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.645.987,99	R\$ 14.470.411,13	98,80%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.466.501,61	R\$ 6.430.132,81	99,43%
Investimentos	R\$ 5.222.901,61	R\$ 5.187.246,79	99,31%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.243.600,00	R\$ 1.242.886,02	99,94%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 748.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 48.074.559,31	R\$ 46.877.351,64	97,51%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.226.154,30	R\$ 1.220.852,62	99,56%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.225.154,30	R\$ 1.220.852,62	99,64%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	643.013,28%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 49.300.713,61	R\$ 48.098.204,26	97,56%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.915.000,00	R\$ 1.968.000,00	R\$ 1.961.626,34	R\$ 1.921.602,44	R\$ 1.919.806,90
04	Administração	R\$ 6.865.000,00	R\$ 8.387.904,94	R\$ 8.350.730,19	R\$ 8.320.172,12	R\$ 7.831.425,98
08	Assistência Social	R\$ 2.128.000,00	R\$ 1.921.535,00	R\$ 1.901.346,32	R\$ 1.890.127,56	R\$ 1.826.514,69
09	Previdência Municipal	R\$ 1.606.000,00	R\$ 2.221.000,00	R\$ 1.933.664,19	R\$ 1.933.664,19	R\$ 1.933.664,19
10	Saúde	R\$ 11.095.210,00	R\$ 10.788.773,71	R\$ 10.756.471,39	R\$ 10.556.080,37	R\$ 9.777.776,72
12	Educação	R\$ 9.749.890,00	R\$ 13.343.696,93	R\$ 13.319.214,23	R\$ 13.263.823,83	R\$ 12.193.523,98
13	Cultura	R\$ 988.000,00	R\$ 702.135,00	R\$ 699.410,86	R\$ 693.612,21	R\$ 668.363,73
15	Urbanismo	R\$ 3.238.500,00	R\$ 3.880.989,19	R\$ 3.867.111,11	R\$ 3.852.971,11	R\$ 3.736.635,19
16	Habitação	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.592.000,00	R\$ 1.653.310,00	R\$ 1.650.105,87	R\$ 1.570.934,76	R\$ 1.449.500,21
18	Gestão Ambiental	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.014.000,00	R\$ 609.014,54	R\$ 603.471,25	R\$ 602.271,25	R\$ 544.238,97
21	Organização Agrária	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 346.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 127.000,00	R\$ 105.100,00	R\$ 104.042,10	R\$ 104.042,10	R\$ 102.448,59
28	Encargos Especiais	R\$ 1.354.000,00	R\$ 1.743.600,00	R\$ 1.730.157,79	R\$ 1.721.189,55	R\$ 1.098.699,86
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.483.500,00	R\$ 748.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 43.665.600,00	R\$ 48.074.559,31	R\$ 46.877.351,64	R\$ 46.430.491,49	R\$ 43.082.599,01
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 65.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.349,87	R\$ 9.349,87	R\$ 9.349,87



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
04	Administração	R\$ 375.000,00	R\$ 193.270,00	R\$ 192.083,89	R\$ 168.364,51	R\$ 44.337,48
08	Assistência Social	R\$ 70.000,00	R\$ 46.300,00	R\$ 46.230,55	R\$ 39.054,16	R\$ 11.876,93
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 470.000,00	R\$ 384.930,00	R\$ 384.818,53	R\$ 336.520,36	R\$ 105.673,56
12	Educação	R\$ 432.000,00	R\$ 535.944,30	R\$ 535.735,48	R\$ 448.796,16	R\$ 89.111,28
13	Cultura	R\$ 22.000,00	R\$ 11.900,00	R\$ 11.858,02	R\$ 9.334,29	R\$ 2.081,53
17	Saneamento	R\$ 31.000,00	R\$ 19.300,00	R\$ 19.266,29	R\$ 16.640,94	R\$ 2.693,18
20	Agricultura	R\$ 34.000,00	R\$ 21.510,00	R\$ 21.509,99	R\$ 19.774,15	R\$ 1.663,13
		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.226.154,30	R\$ 1.220.852,62	R\$ 1.047.834,44	R\$ 266.786,96
		R\$ 45.165.600,00	R\$ 49.300.713,61	R\$ 48.098.204,26	R\$ 47.478.325,93	R\$ 43.349.385,97

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção



Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 47.262.800,00	R\$ 49.318.531,55	104,35%
Receita Tributária	R\$ 7.240.000,00	R\$ 7.670.033,34	105,94%
Receita de Contribuições	R\$ 1.041.000,00	R\$ 1.174.129,24	112,78%
Receita Patrimonial	R\$ 854.100,00	R\$ 1.525.666,20	178,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 354.000,00	R\$ 369.055,75	104,25%
Transferências Correntes	R\$ 37.510.000,00	R\$ 38.405.219,19	102,38%
Outras Receitas Correntes	R\$ 263.700,00	R\$ 174.427,83	66,14%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 47.862.800,00	R\$ 49.318.531,55	103,04%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.546.400,00	-R\$ 4.554.973,01	100,18%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 4.546.400,00	-R\$ 4.554.973,01	100,18%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 43.316.400,00	R\$ 44.763.558,54	103,34%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.849.200,00	R\$ 941.909,63	50,93%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 45.165.600,00	R\$ 45.705.468,17	101,19%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 49.318.531,55
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 49.318.531,55
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 999.284,61
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 4.554.973,01
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 823.949,57



Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 915.370,39
(=) RCL	R\$ 42.024.953,97

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 3.3 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	Total R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 49.318.531,55
(B) DEDUÇÕES	R\$ 4.554.973,01
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 44.763.558,54
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 4.117.113,61
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.914.709,20
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 46.965.962,95
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 46.877.351,64
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.933.664,19
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 44.943.687,45
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 2.022.275,50

Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica / APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 2.856.618,83
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 2.856.618,83



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.4.0.00.00.00)	0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 2.856.618,83
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.933.664,19
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 922.954,64

UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro / APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.914.709,20
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 1.914.709,20
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 1.933.664,19

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
00	Recursos Ordinários	R\$ 17.369.738,53	R\$ 0,00	R\$ 17.369.738,53	R\$ 17.367.281,10	R\$ 300.298,61	R\$ 17.667.579,71	-R\$ 297.841,18	-R\$ 2.846.658,91
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.842.129,05	R\$ 0,00	R\$ 3.842.129,05	R\$ 3.636.907,22	R\$ 214.769,45	R\$ 3.851.676,67	-R\$ 9.547,62	-R\$ 300.027,28
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 7.153.086,98	R\$ 0,00	R\$ 7.153.086,98	R\$ 8.365.721,08	R\$ 297.003,52	R\$ 8.662.724,60	-R\$ 1.509.637,62	-R\$ 1.383.361,31
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 2.815.856,69	R\$ 0,00	R\$ 2.815.856,69	R\$ 1.957.776,20	R\$ 87.815,01	R\$ 2.045.591,21	R\$ 770.265,48	-R\$ 1.453.591,22
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.012.065,57	R\$ 0,00	R\$ 2.012.065,57	R\$ 1.275.720,20	R\$ 0,00	R\$ 1.275.720,20	R\$ 736.345,37	-R\$ 87.774,53
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 93.969,37	R\$ 0,00	R\$ 93.969,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.969,37	R\$ 159.292,96
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 174.844,63	R\$ 0,00	R\$ 174.844,63	R\$ 56.124,50	R\$ 0,00	R\$ 56.124,50	R\$ 118.720,13	R\$ 96.218,09



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.268.893,14	R\$ 0,00	R\$ 4.268.893,14	R\$ 4.663.868,36	R\$ 202.758,28	R\$ 4.866.626,64	-R\$ 597.733,50	-R\$ 1.123.108,49
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 474.321,53	R\$ 0,00	R\$ 474.321,53	R\$ 1.037.830,77	R\$ 118.207,75	R\$ 1.156.038,52	-R\$ 681.716,99	-R\$ 622.328,86
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 120,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.704.887,68	R\$ 0,00	R\$ 2.704.887,68	-R\$ 2.704.887,68	-R\$ 339.802,39
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.608,15	R\$ 0,00	R\$ 62.608,15	-R\$ 62.608,15	-R\$ 52.426,12
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 947.401,60	R\$ 0,00	R\$ 947.401,60	R\$ 361.291,42	R\$ 0,00	R\$ 361.291,42	R\$ 586.110,18	-R\$ 472.100,58
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.807.088,62	R\$ 0,00	R\$ 2.807.088,62	R\$ 2.953.565,66	R\$ 0,00	R\$ 2.953.565,66	-R\$ 146.477,04	R\$ 2.229.637,40
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 279.157,82	R\$ 0,00	R\$ 279.157,82	R\$ 370.365,96	R\$ 0,00	R\$ 370.365,96	-R\$ 91.208,14	R\$ 226.457,83
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.829,00	R\$ 0,00	R\$ 56.829,00	-R\$ 56.829,00	R\$ 0,00
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.914.709,20	R\$ 941.909,63	R\$ 2.856.618,83	R\$ 1.933.664,19	R\$ 0,00	R\$ 1.933.664,19	R\$ 922.954,64	R\$ 8.425.024,69



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
51	Recursos do Fundo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Valores restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 610.295,81	R\$ 0,00	R\$ 610.295,81	R\$ 72.910,15	R\$ 0,00	R\$ 72.910,15	R\$ 537.385,66	-R\$ 7.210,47
		R\$ 44.763.558,54	R\$ 941.909,63	R\$ 45.705.468,17	R\$ 46.877.351,64	R\$ 1.220.852,62	R\$ 48.098.204,26	-R\$ 2.392.736,09	R\$ 2.448.120,81
		R\$ 44.763.558,54	R\$ 941.909,63	R\$ 45.705.468,17	R\$ 46.877.351,64	R\$ 1.220.852,62	R\$ 48.098.204,26	-R\$ 2.392.736,09	R\$ 2.448.120,81

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2009	R\$ 6.377,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.377,96
2011	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00
2012	R\$ 904.292,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,07	R\$ 0,00	R\$ 904.292,30
2013	R\$ 188.321,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.161,78	R\$ 71,90	R\$ 184.087,35
2014	R\$ 144.554,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.366,50	R\$ 0,00	R\$ 142.188,37
2015	R\$ 229.722,31	R\$ 0,00	-R\$ 939,42	R\$ 22.826,52	R\$ 0,00	R\$ 205.956,37
2016	R\$ 642.894,28	R\$ 0,00	-R\$ 11.300,96	R\$ 373.877,29	R\$ 0,00	R\$ 257.716,03
2017	R\$ 0,00	R\$ 619.878,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619.878,33
	R\$ 2.119.362,82	R\$ 619.878,33	-R\$ 12.240,38	R\$ 403.232,16	R\$ 71,90	R\$ 2.323.696,71
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2009	R\$ 4.514,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.514,55
2010	R\$ 242.625,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239,13	R\$ 30,00	R\$ 242.355,94
2011	R\$ 169.472,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.186,73	R\$ 0,00	R\$ 167.285,30
2012	R\$ 1.135.927,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.825,58	R\$ 0,00	R\$ 1.129.102,24
2013	R\$ 1.210.597,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,00	R\$ 653,77	R\$ 1.209.701,60
2014	R\$ 344.800,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 552,60	R\$ 0,00	R\$ 344.247,47
2015	R\$ 830.140,04	R\$ 0,00	R\$ 939,42	R\$ 151.903,40	R\$ 898,00	R\$ 678.278,06
2016	R\$ 1.858.041,48	R\$ 0,00	R\$ 11.300,96	R\$ 1.428.775,72	R\$ 0,00	R\$ 440.566,72
2017	R\$ 0,00	R\$ 4.128.939,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.128.939,96



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
	R\$ 5.796.118,43	R\$ 4.128.939,96	R\$ 12.240,38	R\$ 1.590.725,16	R\$ 1.581,77	R\$ 8.344.991,84
	R\$ 7.915.481,25	R\$ 4.748.818,29	R\$ 0,00	R\$ 1.993.957,32	R\$ 1.653,67	R\$ 10.668.688,55

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.907.893,48	R\$ 0,00	R\$ 3.907.893,48	R\$ 2.995.808,26	R\$ 1.589.111,11	R\$ 1.307.207,28	R\$ 540.126,70	-R\$ 2.524.359,87	R\$ 217.542,62
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.085,28	R\$ 503.703,61	R\$ 96.372,85	R\$ 104.020,76	-R\$ 875.182,50	R\$ 66.658,24
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.974,10	R\$ 829.746,50	R\$ 46.736,45	R\$ 281.048,87	-R\$ 1.344.505,92	R\$ 133.201,79
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 661.973,30	R\$ 0,00	R\$ 661.973,30	R\$ 217.502,73	R\$ 163.931,34	R\$ 133.666,43	R\$ 873.006,33	-R\$ 726.133,53	R\$ 79.608,39
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 914.188,93	R\$ 0,00	R\$ 914.188,93	R\$ 7.373,87	R\$ 122.179,70	R\$ 26.340,38	R\$ 97.913,11	R\$ 660.381,87	R\$ 9.250,79



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 187.146,34	R\$ 0,00	R\$ 187.146,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.146,34	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 107.118,57	R\$ 0,00	R\$ 107.118,57	R\$ 2.593,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.306,98	R\$ 96.218,09	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.804,73	R\$ 480.012,46	R\$ 0,00	R\$ 399.306,41	-R\$ 1.095.123,60	R\$ 27.984,89
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.114,43	R\$ 175.817,10	R\$ 2.845,91	R\$ 365.380,11	-R\$ 597.157,55	R\$ 25.171,31
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.271,86	R\$ 0,00	R\$ 178.266,04	-R\$ 326.537,90	R\$ 13.264,49



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.712,77	-R\$ 20.960,17	R\$ 31.445,91
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 601.669,99	R\$ 0,00	R\$ 601.669,99	R\$ 348.016,79	R\$ 14.888,00	R\$ 69.379,07	R\$ 37.190,06	R\$ 132.196,07	R\$ 2.810,96
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.223,80	R\$ 80.401,04	R\$ 21.270,01	R\$ 121.791,49	-R\$ 240.686,34	R\$ 6.700,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,40	R\$ 15.472,61	R\$ 0,00	R\$ 32.786,88	-R\$ 48.266,89	R\$ 4.433,10
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 1.362.392,40	R\$ 0,00	R\$ 1.362.392,40	R\$ 0,00	R\$ 5.404,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.356.987,77	R\$ 1.805,84
		R\$ 7.742.383,01	R\$ 0,00	R\$ 7.742.383,01	R\$ 4.215.752,29	R\$ 4.128.939,96	R\$ 1.703.818,38	R\$ 3.059.856,51	-R\$ 5.365.984,13	R\$ 619.878,33
Disponibilidade Financeira - Somente RPPS										



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.427.021,30	R\$ 8.426.409,23	R\$ 612,07	R\$ 299,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.697,02	-R\$ 1.384,54	R\$ 0,00
		R\$ 8.427.021,30	R\$ 8.426.409,23	R\$ 612,07	R\$ 299,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.697,02	-R\$ 1.384,54	R\$ 0,00
		R\$ 16.169.404,31	R\$ 8.426.409,23	R\$ 7.742.995,08	R\$ 4.216.051,88	R\$ 4.128.939,96	R\$ 1.703.818,38	R\$ 3.061.553,53	-R\$ 5.367.368,67	R\$ 619.878,33

APLIC> Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-R\$ 602.309,24
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.742.383,01
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 8.344.692,25
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 42.024.953,97
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 50.429.944,76
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 20.509.362,22
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 602.309,24
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.323.696,71



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)

Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.242.886,02
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 8.084,91
TOTAL	R\$ 1.250.970,93
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 42.024.953,97
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5%>	2,97%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação	R\$ 0,00
Operações vedadas	R\$ 0,00
(=) Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 42.024.953,97
% da Dívida contratada sobre a RCL <16%>	0,00%

Informes Mensais > Dívida Pública .

Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 7.708.320,39	R\$ 34.062,62	R\$ 7.742.383,01
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 13.618.338,50	R\$ 100.948,39	R\$ 13.719.286,89
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	-R\$ 5.910.018,11	-R\$ 66.885,77	-R\$ 5.976.903,88

Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 3.901.483,88	R\$ 6.681.257,02	-R\$ 2.779.773,14	R\$ 34.062,62	R\$ 100.948,39	-R\$ 66.885,77



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 769.969,72	R\$ 3.243.011,27	-R\$ 2.473.041,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 594.686,40	R\$ 894.713,68	-R\$ 300.027,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 175.283,32	R\$ 263.057,85	-R\$ 87.774,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 1.123.108,49	-R\$ 1.123.108,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 622.328,86	-R\$ 622.328,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 339.802,39	-R\$ 339.802,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 293.281,82	R\$ 2.956.202,64	-R\$ 2.662.920,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.383.361,31	-R\$ 1.383.361,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 14.124,00	R\$ 1.467.715,22	-R\$ 1.453.591,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 52.426,12	-R\$ 52.426,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 279.157,82	R\$ 52.699,99	R\$ 226.457,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 149,70	R\$ 472.370,28	-R\$ 472.220,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 120,00	-R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 149,70	R\$ 472.250,28	-R\$ 472.100,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 - Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 2.743.435,27	R\$ 265.497,29	R\$ 2.477.937,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 159.292,96	R\$ 0,00	R\$ 159.292,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 107.118,57	R\$ 10.900,48	R\$ 96.218,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 2.477.023,74	R\$ 247.386,34	R\$ 2.229.637,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Valores Restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 0,00	R\$ 7.210,47	-R\$ 7.210,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94 - Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 7.708.320,39	R\$ 13.618.338,50	-R\$ 5.910.018,11	R\$ 34.062,62	R\$ 100.948,39	-R\$ 66.885,77
RECURSOS DO RPPS	R\$ 8.427.021,30	R\$ 1.996,61	R\$ 8.425.024,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 16.135.341,69	R\$ 13.620.335,11	R\$ 2.515.006,58	R\$ 34.062,62	R\$ 100.948,39	-R\$ 66.885,77

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destaques de Recursos.



Anexo 7 - ENSINO

Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 6.453.991,78
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 53.867,54
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.830.334,21
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 4.411.455,85
ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 111.254,31
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 36.070,84
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 11.009,03
Transferências	R\$ 23.874.332,00
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 13.231.295,08
Cota Parte ICMS	R\$ 8.134.553,25
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 33.855,36
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 1.820.616,64
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 654.011,67
Cota Parte IOF s/ ouro	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 30.328.323,78
Valor mínimo - 25%	R\$ 7.582.080,94

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 2.846.658,91
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 203.676,33
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 503.703,61
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	-R\$ 300.027,28
SOMA (G) C+F	-R\$ 300.027,28

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A)	R\$ 13.712.619,99
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B)	R\$ 102.103,05
(+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico) (D)	R\$ 300.027,28
(=) Despesas Bruta do Ensino (E)	R\$ 13.514.695,76
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (F)	R\$ 4.554.973,01
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G)	R\$ 4.743.214,67
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H)	R\$ 2.012.065,57
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (K)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)	R\$ 11.314.388,53
Total da Receita Base (M)	R\$ 30.328.323,78
Percentual sobre a receita base (N)	37,30%
Límite mínimo sobre a receita base (O)	25%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por função/subfunção. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00



Levantamento da equipe técnica.

Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 4.743.214,67
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 4.866.626,64
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB	102,60%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 6.453.991,78
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 53.867,54
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 1.830.334,21
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 4.411.455,85
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 111.254,31
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 36.070,84
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 11.009,03
Transferências	R\$ 23.874.332,00
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 13.231.295,08
Cota Parte ICMS	R\$ 8.134.553,25
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 33.855,36
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 1.820.616,64
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 654.011,67
Total receita base	R\$ 30.328.323,78
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 4.549.248,56

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 2.846.658,91
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 420.413,02
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 962.948,29
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	-R\$ 962.948,29



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SOMA (G) C+F	-R\$ 962.948,29

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 11.141.289,92
(+) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 962.948,29
(=) Despesa bruta na Função Saúde (D)	R\$ 10.178.341,63
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto: Elemento de Despesa 01 e 03. (E)	R\$ 0,00
(-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na função Saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012). Função 10; Elemento de Despesa 01 e 03. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03) (G)	R\$ 2.478.565,32
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03). (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Função 10 Fonte 00 e 02 (I)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Não excluídas nos itens anteriores) (J)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (K)	R\$ 7.699.776,31
Total da Receita Base (L)	R\$ 30.328.323,78
(=) Percentual aplicado em saúde (M)	25,38%
Limite mínimo aplicado em saúde (N)	15%
Situação (O)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 27.016.557,23	R\$ 173.018,18
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 25.400.716,57	R\$ 173.018,18
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.615.840,66	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.792.660,42	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.792.660,42	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 25.223.896,81	R\$ 173.018,18
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) (3a + 3b)	R\$ 25.396.914,99	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 823.949,57	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 24.572.965,42	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.326.776,40	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.326.776,40	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.326.776,40	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução IRRF) (3a + 3b)	R\$ 1.326.776,40	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 64.710,89	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.262.065,51	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 23.310.899,91	R\$ 42.024.953,97	55,46%
Legislativo	R\$ 1.262.065,51	R\$ 42.024.953,97	3,00%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 24.572.965,42



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 42.024.953,97
3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	58,47%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 27.016.557,23	R\$ 173.018,18	R\$ 25.689.780,83	R\$ 173.018,18	R\$ 1.326.776,40	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 25.400.716,57	R\$ 173.018,18	R\$ 24.073.940,17	R\$ 173.018,18	R\$ 1.326.776,40	R\$ 0,00
1.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.X.XX.11.XX)	R\$ 16.095.038,00	R\$ 0,00	R\$ 14.974.266,81	R\$ 0,00	R\$ 1.120.771,19	R\$ 0,00
1.1.2 Obrigações Trabalhistas (3.X.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.56+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.13.XX)	R\$ 3.296.020,82	R\$ 173.018,18	R\$ 3.090.015,61	R\$ 173.018,18	R\$ 206.005,21	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com Pessoal Requisitado (3.X.XX.96.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação Temporária (3.X.XX.04.XX)	R\$ 6.009.657,75	R\$ 0,00	R\$ 6.009.657,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.5 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (3.1.XX.16.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.6 Depósitos Compulsórios (3.1.XX.67.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.7 Sentenças Judiciais (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.8 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.9 Indenizações Trabalhistas (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.10 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.615.840,66	R\$ 0,00	R\$ 1.615.840,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.X.XX.01.XX)	R\$ 1.168.794,15	R\$ 0,00	R\$ 1.168.794,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.X.X.03.XX)	R\$ 447.046,51	R\$ 0,00	R\$ 447.046,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.2.3 Benefícios Previdenciários 3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.01 + 3.1.XX.92.03)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 1.792.660,42	R\$ 0,00	R\$ 1.792.660,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 – Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO (3.1.XX.92.01+ 3.1.XX.92.03 +3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.792.660,42	R\$ 0,00	R\$ 1.792.660,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.1 Aposentadorias e Reformas - Somente RPPS (3.X.XX.01.XX)	R\$ 1.168.794,15	R\$ 0,00	R\$ 1.168.794,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.2 Pensões - Somente RPPS (3.X.XX.03.XX)	R\$ 447.046,51	R\$ 0,00	R\$ 447.046,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3 Benefícios Previdenciários - Somente RPPS (3.X.XX.05.XX)	R\$ 176.819,76	R\$ 0,00	R\$ 176.819,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4 Salário família - Somente RPPS (3.X.XX.09.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 25.223.896,81	R\$ 173.018,18	R\$ 23.897.120,41	R\$ 173.018,18	R\$ 1.326.776,40	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 25.396.914,99		R\$ 24.070.138,59		R\$ 1.326.776,40	
3 – Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 823.949,57		R\$ 759.238,68		R\$ 64.710,89	
DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 24.572.965,42		R\$ 23.310.899,91		R\$ 1.262.065,51	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 8.130.418,31
Impostos	R\$ 6.567.253,33
IPTU	R\$ 53.817,50
IRRF	R\$ 744.879,53
ITBI	R\$ 1.362.840,17
ISSQN	R\$ 4.405.716,13
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 1.320.583,40
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 24.093,56
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 199.959,23
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 18.528,79
Transferências da União	R\$ 15.342.726,00
FPM	R\$ 13.705.001,76
Transf. ITR	R\$ 1.603.387,20
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 34.337,04
Transferências do Estado	R\$ 8.687.612,89
ICMS	R\$ 8.029.431,02
IPVA	R\$ 590.154,24
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 68.027,63
TOTAL GERAL	R\$ 32.160.757,20
População do Município	18.392
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.251.253,00
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.980.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.970.976,21

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.961.421,46	R\$ 32.160.757,20	6,09%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.970.976,21	R\$ 32.160.757,20	6,12%	7,00%	REGULAR	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.262.065,51	R\$ 1.961.421,46	64,34%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.262.065,51	R\$ 42.024.953,97	3,00%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Abertura de crédito adicional por lei de 2016

APÊNDICE - A

Abertura de crédito adicional por lei de 2016

DECRETO Nº 000001/17 de 14 de Novembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antônio do Leverger no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leverger e autorização contida na Lei Municipal nº 001194/16 de 16 de Agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 127.625,23 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (127.625,23

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 23.000,00

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL 10.000,00

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 26.599,80

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 19.860,00

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 25.667,00

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 500,00

01.01.01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 6.906,00

01.01.01.031.0001.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.091,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Novembro de 2017


UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
Prefeito Municipal
Câmara Mun. de Santo Antônio do Leverger



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI Nº 1.194/GP/2016

*Autoriza o poder Executivo Municipal anular e suplementar no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de **R\$182.575,66 (Cento e Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos.)***

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, no exercício de 2016, a importância de **R\$ 182.575,66 (Cento e Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos.)**, destinados a atender as despesas observando as dotações relacionadas abaixo:

Anulação orçamentária do Legislativo Municipal.

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL		
01010	CÂMARA MUNICIPAL		
01.31.001.1.001	OBRAS E INSTALAÇÕES		
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	ANULAÇÃO	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ERMANENTE		
44.90.52.00.00	EQUI. E MAT. PERMANENTE.	ANULAÇÃO	R\$ 25.000,00

Fone:(65)3341-1346



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

TOTAL			R\$ 25.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA		
31.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	ANULAÇÃO	25.000,00
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ANULAÇÃO	35.237,86
31.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	ANULAÇÃO	13.219,84
33.90.14.00.00	DIARIAS CIVIL	ANULAÇÃO	10.000,00
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	ANULAÇÃO	20.000,00
33.90.36.00.00	SERVIÇO PESSOA FISICA	ANULAÇÃO	29.117,96
33.90.92.00.00	DESP.EXERCICIO ANTERIORES	ANULAÇÃO	10.000,00
TOTAL			R\$ 142.575,66
TOTAL ANULAÇÃO			R\$ 182.575,66

Suplementação orçamentária do Executivo Municipal.

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.030.0.1	GABINETE DO SECRETARIO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0003.2114	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	01000000	100.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000000	82.575,66
TOTAL		01000000	182.575,66

Fone:(65)3341-1346



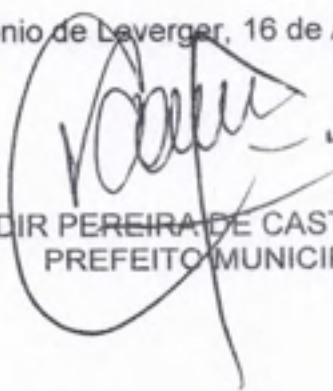
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de
Leverger/MT, 15 Agosto de 2016.

Santo Antonio de Leverger, 16 de Agosto de 2016.


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: (65) 3341-1346

Santo Antonio do Leverger -MT

DECRETO Nº 000005/17 de 28 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antônio do Leverger no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leverger e autorização contida na Lei Municipal nº 001194/16 de 16 de Agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 46.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS	1.500,00
01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.061,71
01.01.01.031.0001.2.001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.344,66
01.01.01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	32.093,63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Dezembro de 2017



UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000004/17 de 9 de Dezembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antônio do Leverger no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leverger e autorização contida na Lei Municipal nº 001194/16 de 16 de Agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Dezembro de 2017



UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001194/16 de 15 de Agosto de 2016

Dotação transferida - entre entidades no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antônio do Leverger no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leverger e autorização contida na Lei Municipal nº 001194/16 de 16 de Agosto de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.001-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação P/ Tempo Determinado	25.000,00
01.01.01.031.0001.2.001-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	35.237,86
01.01.01.031.0001.2.001-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	13.219,84
01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	20.000,00
01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	29.117,96
01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas De Exercícios Anteriores	10.000,00
01.01.01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	15.000,00
01.01.01.031.0001.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIP. E Material Permanente	25.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Agosto de 2016

FRANKLIN LUIZ CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal



Quadro 1.2 - Despesas por Categoria Econômica

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 40.536.339,58	R\$ 39.034.556,52	96,29%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 24.871.723,47	R\$ 24.611.555,76	98,95%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000,00	R\$ 660,80	66,08%
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.663.616,11	R\$ 14.422.339,96	92,07%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.206.549,84	R\$ 6.167.712,95	99,37%
Investimentos	R\$ 5.373.749,84	R\$ 5.335.479,34	99,28%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 832.800,00	R\$ 832.233,61	99,93%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 905.001,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 47.647.890,42	R\$ 45.202.269,47	94,86%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.446.150,34	R\$ 1.439.138,07	99,51%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.446.150,34	R\$ 1.439.138,07	99,51%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 49.094.040,76	R\$ 46.641.407,54	95,00%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

Quadro 1.3 - Alterações Orçamentárias Leis Autorizativas

TIPO UG	LEI	DECRETO				TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO
			SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		
Alterações Orçamentárias por Créditos Adicionais e Transposições							
CAMARA MUNICIPAL	01177/2015	00002/2016	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 55.000,00
CAMARA MUNICIPAL	01177/2015	00003/2016	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00
CAMARA MUNICIPAL	01177/2015	00004/2016	R\$ 374,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 374,93
CAMARA MUNICIPAL	01177/2015	00005/2016	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000,00
CAMARA MUNICIPAL	01194/2016	00001/2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 182.575,66
FUNDO CONTABIL MUNICIPAL	01200/2016	00061/2016	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 170.000,00



TIPO UG	LEI	DECRETO				TRANSPosição	REDUÇÃO
			SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		
FUNDO CONTABIL MUNICIPAL	01206/2016	00062/2016	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00009/2016	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 270.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00011/2016	R\$ 1.006.498,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.006.498,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00015/2016	R\$ 1.082.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.082.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00019/2016	R\$ 1.137.498,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.137.498,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00025/2016	R\$ 2.007.399,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.007.399,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00033/2016	R\$ 1.700.664,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.700.664,43
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00039/2016	R\$ 1.953.711,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.953.711,58
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00044/2016	R\$ 1.914.686,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.914.686,30
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00046/2016	R\$ 2.413.277,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.499.077,56
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00050/2016	R\$ 728.178,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 779.178,51
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00054/2016	R\$ 1.297.307,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.342.307,17
PREFEITURA MUNICIPAL	01177/2015	00057/2016	R\$ 2.974.848,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.045.848,50
PREFEITURA MUNICIPAL	01188/2016	00026/2016	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01189/2016	00027/2016	R\$ 246.346,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01190/2016	00028/2016	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01194/2016	00048/2016	R\$ 182.575,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01195/2016	00045/2016	R\$ 781.000,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01199/2016	00059/2016	R\$ 3.872.793,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01202/2016	00060/2016	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01208/2016	00058/2016	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselhoircamposneto@tce.mt.gov.br

TIPO UG	LEI	DECRETO				TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO
			SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		
			R\$ 27.622.960,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.255.619,64
			R\$ 27.622.960,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.255.619,64

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.

Quadro 1.4 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Receitas Acumuladas Consolidada 2017

APÊNDICE - B

Receitas Acumuladas Consolidada 2017

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br**Receita Orçamentária - Acumulado/2017**
Município: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	47.262.800,72	49.318.531,55	2.055.730,83	0,00
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	7.240.000,36	7.670.033,34	430.032,98	0,00
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	6.509.000,36	7.067.710,71	558.710,35	0,00
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.498.000,24	2.656.254,86	1.158.254,62	0,00
1.1.1.2.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	97.000,12	53.867,54	0,00	43.132,58
1.1.1.2.02.01	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	97.000,12	53.867,54	0,00	43.132,58
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	756.000,12	772.053,11	16.052,99	0,00
1.1.1.2.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO	632.000,00	663.484,35	31.484,35	0,00
1.1.1.2.04.34	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS	124.000,12	108.568,76	0,00	15.431,36
1.1.1.2.08.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	645.000,00	1.830.334,21	1.185.334,21	0,00
1.1.1.2.08.01	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS	645.000,00	1.830.334,21	1.185.334,21	0,00
1.1.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	5.011.000,12	4.411.455,85	0,00	599.544,27
1.1.1.3.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	5.011.000,12	4.411.455,85	0,00	599.544,27
1.1.1.3.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4.776.000,00	4.235.671,20	0,00	540.328,80
1.1.1.3.05.02	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	235.000,12	175.784,65	0,00	59.215,47
1.1.2.0.00.00	TAXAS	730.000,00	602.322,63	0,00	127.677,37
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	492.000,00	214.444,43	0,00	277.555,57
1.1.2.1.25.00	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE	235.000,00	213.976,05	0,00	21.023,95
1.1.2.1.28.00	TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.2.1.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00	71,52	0,00	928,48
1.1.2.1.30.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00
1.1.2.1.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	37.000,00	396,86	0,00	36.603,14
1.1.2.1.32.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.36.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	238.000,00	387.878,20	149.878,20	0,00
1.1.2.2.12.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	46.000,00	53.715,36	7.715,36	0,00
1.1.2.2.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
1.1.2.2.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	163.000,00	334.162,84	171.162,84	0,00
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.3.0.04.00	CONTRIB. DE MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO DE OBRAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.041.000,00	1.174.129,24	133.129,24	0,00
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	770.000,00	999.284,61	229.284,61	0,00
1.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE	770.000,00	999.284,61	229.284,61	0,00
1.2.1.0.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	770.000,00	998.568,89	228.568,89	0,00
1.2.1.0.29.11	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL	0,00	715,72	715,72	0,00
1.2.3.0.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	271.000,00	174.844,63	0,00	96.155,37
1.2.3.0.55.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	271.000,00	174.844,63	0,00	96.155,37
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	854.100,00	1.525.666,20	671.566,20	0,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	853.100,00	1.525.666,20	672.566,20	0,00
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	503.000,00	610.295,81	107.295,81	0,00
1.3.2.5.55.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	503.000,00	610.295,81	107.295,81	0,00
1.3.2.5.55.20	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA -	503.000,00	610.295,81	107.295,81	0,00
1.3.2.8.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	350.100,00	915.370,39	565.270,39	0,00
1.3.2.8.10.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	350.000,00	915.370,39	565.370,39	0,00
1.3.2.8.20.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE	100,00	0,00	0,00	100,00
1.3.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	354.000,00	369.055,75	15.055,75	0,00
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
1.6.0.0.13.01	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
1.6.0.0.13.02	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.6.0.0.41.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E	322.000,00	369.055,75	47.055,75	0,00
1.6.0.0.48.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.510.000,36	38.405.219,19	895.218,83	0,00
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	36.165.000,36	38.405.219,19	2.240.218,83	0,00
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.514.000,24	21.681.433,79	1.167.433,55	0,00
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.778.000,24	15.051.911,72	273.911,48	0,00
1.7.2.1.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	12.721.000,12	13.231.295,08	510.294,96	0,00
1.7.2.1.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	533.000,00	0,00	0,00	533.000,00
1.7.2.1.01.04	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.204.000,12	1.820.616,64	616.616,52	0,00
1.7.2.1.22.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS	361.000,00	372.558,33	11.558,33	0,00

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
1.7.2.1.22.20	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	224.000,00	231.426,66	7.426,66	0,00
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	137.000,00	141.131,67	4.131,67	0,00
1.7.2.1.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-	3.379.000,00	2.815.856,69	0,00	563.143,31
1.7.2.1.34.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	463.000,00	947.401,60	484.401,60	0,00
1.7.2.1.35.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA	1.097.000,00	2.012.065,57	915.065,57	0,00
1.7.2.1.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	264.000,00	296.843,52	32.843,52	0,00
1.7.2.1.35.02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.2.1.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	276.000,00	172.826,00	0,00	103.174,00
1.7.2.1.35.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	552.000,00	1.542.396,05	990.396,05	0,00
1.7.2.1.36.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	36.000,00	33.855,36	0,00	2.144,64
1.7.2.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	400.000,00	447.784,52	47.784,52	0,00
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	11.660.000,12	11.980.570,73	320.570,61	0,00
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	11.343.000,12	11.689.622,91	346.622,79	0,00
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	8.157.000,00	8.134.553,25	0,00	22.446,75
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	614.000,00	654.011,67	40.011,67	0,00
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	61.000,12	0,00	0,00	61.000,12
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	56.000,00	93.969,37	37.969,37	0,00
1.7.2.2.01.99	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	2.455.000,00	2.807.088,62	352.088,62	0,00
1.7.2.2.22.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.2.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.2.2.33.00	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE-	296.000,00	279.157,82	0,00	16.842,18
1.7.2.2.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	20.000,00	11.790,00	0,00	8.210,00
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.991.000,00	4.743.214,67	752.214,67	0,00
1.7.2.4.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	3.991.000,00	4.743.214,67	752.214,67	0,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.345.000,00	0,00	0,00	1.345.000,00
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	1.345.000,00	0,00	0,00	1.345.000,00
1.7.6.2.02.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A	1.345.000,00	0,00	0,00	1.345.000,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263.700,00	174.427,83	0,00	89.272,17
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	51.200,00	54.603,96	3.403,96	0,00
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	30.000,00	41.204,88	11.204,88	0,00
1.9.1.1.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP.	3.000,00	5.790,77	2.790,77	0,00
1.9.1.1.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	18.000,00	30.280,07	12.280,07	0,00
1.9.1.1.98.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.1.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	8.000,00	5.134,04	0,00	2.865,96
1.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.1.2.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	20.000,00	13.399,08	0,00	6.600,92
1.9.1.3.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	17.000,00	11.009,03	0,00	5.990,97
1.9.1.3.98.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.3.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	2.000,00	2.390,05	390,05	0,00
1.9.1.9.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.9.35.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00	0,00	0,00	300,00
1.9.2.1.00.00	INDENIZAÇÕES	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.1.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.2.2.10.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.10.01	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	100,00	0,00	0,00	100,00
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	143.000,00	119.769,67	0,00	23.230,33
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	143.000,00	119.769,67	0,00	23.230,33
1.9.3.1.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	114.000,00	70.242,33	0,00	43.757,67
1.9.3.1.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	20.000,00	41.011,98	21.011,98	0,00
1.9.3.1.98.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.3.1.99.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	8.000,00	8.515,36	515,36	0,00
1.9.3.1.99.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	8.000,00	8.515,36	515,36	0,00
1.9.4.0.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA	200,00	0,00	0,00	200,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	69.000,00	54,20	0,00	68.945,80
1.9.9.0.21.00	RECEITA DE SEGUROS DECORRENTE DA INDENIZAÇÃO POR	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.0.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	54,20	54,20	0,00
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.849.200,00	941.909,63	0,00	907.290,37
7.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.759.100,00	874.655,94	0,00	884.444,06
7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.759.100,00	874.655,94	0,00	884.444,06
7.2.1.0.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE	1.759.100,00	874.655,94	0,00	884.444,06

Títulos	Descrição	Previsão	Receita	Diferença	
				Para mais	Para menos
7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	825.000,00	488.560,72	0,00	336.439,28
7.2.1.0.29.13	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO	668.000,00	223.460,42	0,00	444.539,58
7.2.1.0.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO	266.100,00	162.634,80	0,00	103.465,20
7.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	90.100,00	67.253,69	0,00	22.846,31
7.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	90.100,00	67.253,69	0,00	22.846,31
7.9.1.2.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	90.100,00	67.253,69	0,00	22.846,31
7.9.1.2.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME	100,00	0,00	0,00	100,00
7.9.1.2.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA	100,00	0,00	0,00	100,00
7.9.1.2.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	90.000,00	67.253,69	0,00	22.746,31
7.9.1.2.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES -	90.000,00	67.253,69	0,00	22.746,31
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.546.400,00	-4.554.973,01	8.573,01	0,00
9.7.0.0.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-4.546.400,00	-4.554.973,01	8.573,01	0,00
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-4.546.400,00	-4.554.973,01	8.573,01	0,00
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-2.792.200,00	-2.797.983,22	5.783,22	0,00
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-2.785.000,00	-2.785.150,77	150,77	0,00
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR	-2.544.200,00	-2.427.089,02	0,00	117.110,98
9.7.2.1.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-2.544.200,00	-2.427.089,02	0,00	117.110,98
9.7.2.1.01.05	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-240.800,00	-358.061,75	117.261,75	0,00
9.7.2.1.36.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-7.200,00	-12.832,45	5.632,45	0,00
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-1.754.200,00	-1.756.989,79	2.789,79	0,00
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	-1.754.200,00	-1.756.989,79	2.789,79	0,00
9.7.2.2.01.01	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-1.631.400,00	-1.626.187,76	0,00	5.212,24
9.7.2.2.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-122.800,00	-130.802,03	8.002,03	0,00
9.9.9.9.99.99	TOTAL GERAL	45.165.600,72	45.705.468,17	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Portal Transparência - Audiências Públicas

APÊNDICE - C

Portal Transparência - Audiências Públicas



(<http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/>)

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT

Ouvidoria 
(65) 3341-1346

(../Home-Ouvidoria/)



Dados estatístico
ouvidoria

(Downloads/Dados-estatisticos-ouvidoria/)



ÚLTIMOS ARQUIVOS

Pesquisar por arquivos

Pesquisar



Publicado no dia
03 do Julho de 2018

Cargo de Professor - Secretaria Municipal de Educa

(http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1094.pdf)



Publicado no dia
03 do Julho de 2018

Cargo Assistente Administrativo - Secretaria Munic

(http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1095.pdf)



Publicado no dia
26 do Junho de 2018

Ata de Registro de Preços N°. 009/2018 - MV Ata

(http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1092.pdf)



Publicado no dia
26 do Junho de 2018

Ata de Registro de Preços N°. 010/2018 - Milanfl

(http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1093.pdf)



Publicado no dia
19 do Junho de 2018

LIQUIDAÇÕES FEV/2018

(http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1080.pdf)



Publicado no dia
19 do Junho de 2018

PAGOS FEV/2018

(http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/1081.pdf)

 Fale Conosco**(../Contato/)** **Telefones Úteis****(../Telefones-Uteis/)** **FAQ - Perguntas Frequentes****(Faq/)****LINKS ÚTEIS**

Códigos (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/codigos-1#content>)

Constituição (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

Consulta de Itens de Material de Serviços - Código TCE (<https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação Municipais (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>)

Diário Oficial de Mato Grosso (<https://www.iomat.mt.gov.br/>)

Dívida Ativa da União (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>)

E-Social - Governo Federal (<http://portal.esocial.gov.br/>)

FGTS (<http://www.fgts.gov.br/>)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.LIBERACOES_01_PC?p_ano=2017&p_programa=&p_uf=MT&p_municipio=120170)

Legislação - Governo Federal (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Portal de Convênios (<http://portal.convenios.gov.br/aceso-livre>)

Portal Transparência Santo Antonio Leverger MT (<http://170.244.84.203:8080/Portaltransparencia/Principal.aspx>)

Situação Cadastral / CNPJ (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

Contabilidade**Planejamento****Lei de Responsabilidade Fiscal**

Legislação

Licitação

Gestão de Pessoas

Outros Serviços

Links Úteis



FALE CONOSCO

Horário de Atendimento: 07h às 13h

(65)3341-1346



COMO CHEGAR

AV: Santo Antonio, Nº 245 Santo Antônio de Leverger Centro - Mato Grosso - CEP: 78180-000

Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT



(<http://mpxbrasil.com.br>)

Portal da Transparência

Prefeitura De Santo Antonio De Leverger - 2018 - Mato Grosso

Pesquisa 

Audiência

Audiência Pública

Institucional

Secretarias

Receitas

Receitas

Receita Extra-Orçamentária

Receitas

Inscrição Divida Ativa Tributaria

Baixa Divida Ativa Tributaria

Receitas por Categoria Econômica

Receitas por Origem

Receitas por Fonte

Receitas por Contribuinte

Receitas

Inscrição Divida Ativa Tributaria

Baixa Divida Ativa Tributaria

Despesas

Despesas

Resumo das Despesas

Pagamento Extra-Orçamentário

Controle de Programas e Projetos

Resto a Pagar

Inscrição Resto a Pagar

Baixa Resto a Pagar

Licitação

Licitação

Aviso de Licitação

Licitômetro

Ata de Registro de Preço

Contratos e Convênios

Contrato

Convênio

Servidor

Ponto

Folha de Pagamento

Lotacionograma

Cedidos e Requeridos

Férias e Afastamentos

Contratos Temporarios

Processo Seletivo

Concurso

Ato de Pessoal

Referência Salarial

Diárias

Diárias

Adiantamento

Prestação de Contas de Diarias

Prestação de Contas de Diarias

Patrimônio

Imóvel

Veículo

Obras

Móveis e Equipamentos em Geral

Movimentação de Bens

Conselho Municipal

Conselho

Social

Atendimentos Ação Social

Atendimentos Saúde

Legislação

Orgao

Decreto

Portaria

Lei

Legislação

Gestão Fiscal

Gestão Fiscal

Repasse/Transferência

Repasse

Audiência Pública

Informações Atualizadas até 24/07/2018.

Exercício

Data Inicio

Data Fim

2018



Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Finalidade da Audiência	Data	Data da Publicação	Veículo de Comunicação	Arquivo PDF
Sem registros para exibir.				

[Repasse/Transferência](#)

[Portarias](#)

[Glossário](#)





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Portal Transparência - RREO e RGF

APÊNDICE - D

Portal Transparência - RREO e RGF



(<http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/>)

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT



(65) 3341-1346

(../Home-Ouvidoria/)



Dados estatístico
ouvidoria

(Downloads/Dados-estatisticos-ouvidoria/)



📌 LRF ➡ RGF

Pesquisar arquivos

PROCURAR

2018

2017

RGF 2016

RGF 2017

RGF 2º QUADRIMESTRE

 **ANEXO DESP PESSOAL** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/917.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**30vezes

 **ANEXO DIVIDA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/918.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**19vezes

 **ANEXO GARANTIAS** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/919.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

 **ANEXO OP CREDITO** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/920.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

 **ANEXO SIMPLIFICADO** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/921.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

 **ATA DE AUDIENCIA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/927.PDF)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

 **CONVITE CÂMARA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/928.PDF)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/929.PDF)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

 **LISTA DE PRESENÇA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/930.PDF)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

 **SOLICITAÇÃO DO PLENARIO** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/931.PDF)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**5vezes

RGF 1º QUADRIMESTRE

 **LISTA DE PRESENÇA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/857.PDF)

 **Data:** 06/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ATA DA AUDIENCIA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/858.PDF)

 **Data:** 06/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **CONVITE 01** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/855.PDF)

 **Data:** 30/06/2017

 **Baixado:4vezes**

 **OFICIO** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/854.PDF)

 **Data:** 29/06/2017

 **Baixado:4vezes**

 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/856.PDF)

 **Data:** 29/06/2017

 **Baixado:4vezes**

 **ANEXO DESP PESSOAL** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/802.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:4vezes**

 **ANEXO DIVIDA CONSOLIDADA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/803.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:4vezes**

 **ANEXO GARANTIAS CONCEDIDAS** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/804.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:4vezes**

 **ANEXO OPERAÇÃO DE CREDITO** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/805.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:4vezes**

 **ANEXO DISP CAIXA** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/806.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:** 4 vezes

2016

2015

 **Fale Conosco**
(../Contato/)

 **Telefones Úteis**
(../Telefones-Uteis/)

 **FAQ - Perguntas Frequentes**
(Faq/)

LINKS ÚTEIS

Códigos (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/codigos-1#content>)

Constituição (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

Consulta de Itens de Material de Serviços - Código TCE
(<https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação Municipais
(<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>)

Diário Oficial de Mato Grosso (<https://www.iomat.mt.gov.br/>)

Dívida Ativa da União (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>)

E-Social - Governo Federal (<http://portal.esocial.gov.br/>)

FGTS (<http://www.fgts.gov.br/>)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.LIBERACOES_01_PC?p_ano=2017&p_programa=&p_uf=MT&p_municipio=120170)

Legislação - Governo Federal (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Portal de Convênios (<http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre>)

Portal Transparência Santo Antonio Leverger MT (<http://170.244.84.203:8080/Portaltransparencia/Principal.aspx>)

Situação Cadastral / CNPJ (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

Contabilidade

Planejamento

Lei de Responsabilidade Fiscal

Legislação

Licitação

Gestão de Pessoas

Outros Serviços

Links Úteis



FALE CONOSCO

Horário de Atendimento: 07h às 13h

(65)3341-1346



COMO CHEGAR

AV: Santo Antonio, Nº 245 Santo Antônio de Leverger Centro - Mato Grosso - CEP: 78180-000

Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT



(<http://mpxbrasil.com.br>)



(<http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia/>)

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT



(65) 3341-1346

(../Home-Ouvidoria/)



Dados estatístico
ouvidoria

(Downloads/Dados-estatisticos-ouvidoria/)



📌 LRF ➤ RREO

Pesquisar arquivos

PROCURAR

2018

2017

RREO 2016

RREO 2017

5º BIMESTRE

 **ANEXO 01** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/991.pdf)

 **Data:** 30/11/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO 02** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/992.pdf)

 **Data:** 30/11/2017

 **Baixado:**5vezes

 **ANEXO 08** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/993.pdf)

 **Data:** 30/11/2017

 **Baixado:**5vezes

 **ANEXO 12** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/994.pdf)

 **Data:** 30/11/2017

 **Baixado:**5vezes

4º BIMESTRE

 **ANEXO I** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/913.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**60vezes

 **ANEXO II** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/914.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**28vezes

 **ANEXO VIII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/915.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**21vezes

 **ANEXO XII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/916.pdf)

 **Data:** 29/09/2017

 **Baixado:**22vezes

3º BIMESTRE

 **ANEXO I** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/906.pdf)

 **Data:** 31/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO II** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/907.pdf)

 **Data:** 31/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO III** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/908.pdf)

 **Data:** 31/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO IV** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/909.pdf)

 **Data:** 31/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO V** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/910.pdf)

 **Data:** 31/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO VIII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/911.pdf)

 **Data:** 31/07/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO XII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/912.pdf)

 **Data:** 31/07/2017

 **Baixado:**4vezes

2º BIMESTRE

 **ANEXO I** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/798.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO II** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/799.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO VIII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/800.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:**4vezes

 **ANEXO XII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/801.pdf)

 **Data:** 31/05/2017

 **Baixado:**4vezes

1º BIMESTRE

 **ANEXO I** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/674.pdf)

 **Data:** 31/03/2017

 **Baixado:**3vezes

 **ANEXO II** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/675.pdf)

 **Data:** 31/03/2017

 **Baixado:**3vezes

 **ANEXO VIII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/676.pdf)

 **Data:** 31/03/2017

 **Baixado:**3vezes

 **ANEXO XII** (http://www.leverger.mt.gov.br/Transparencia//fotos_downloads/677.pdf)

 **Data:** 31/03/2017

 **Baixado:**3vezes

2016

2015

 **Fale Conosco**
(../Contato/)

 **Telefones Úteis**
(../Telefones-Uteis/)

 **FAQ - Perguntas Frequentes**
(Faq/)

LINKS ÚTEIS

Códigos (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/codigos-1#content>)

Constituição (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

Consulta de Itens de Material de Serviços - Código TCE

(<https://pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados>)

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação Municipais

(<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>)

Diário Oficial de Mato Grosso (<https://www.iomat.mt.gov.br/>)

Dívida Ativa da União (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>)

E-Social - Governo Federal (<http://portal.esocial.gov.br/>)

FGTS (<http://www.fgts.gov.br/>)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.LIBERACOES_01_PC?p_ano=2017&p_programa=&p_uf=MT&p_municipio=120170)

Legislação - Governo Federal (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Portal de Convênios (<http://portal.convenios.gov.br/acesso-livre>)

Portal Transparência Santo Antonio Leverger MT (<http://170.244.84.203:8080/Portaltransparencia/Principal.aspx>)

Situação Cadastral / CNPJ (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

Contabilidade

Planejamento

Lei de Responsabilidade Fiscal

Legislação

Licitação

Gestão de Pessoas

Outros Serviços

Links Úteis



FALE CONOSCO

Horário de Atendimento: 07h às 13h

(65)3341-1346



COMO CHEGAR

AV: Santo Antonio, Nº 245 Santo Antônio de Leverger Centro - Mato Grosso - CEP:
78180-000

Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT



(<http://mpxbrasil.com.br>)

Consulta aos Documentos da LRF

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta  Termo de Alerta  Limites LRF  Painel de Prazos e Envios 

Cód Documento  Exercício Documento  Comp Documento  **Código Tipo**  Tipo Descrição 

Arquivo PDF

Publicações

Seleção por recebimento:
Todos

registro

Regras LRF

Dica: tede [A] para
consultar o arquivo
em PDF

Município selecionado: SANTO ANTONIO DO LEVERGER ::

Exercício: 2017

Usuário: EMARAUJO

Versão: 2.5.0.7

Sexta-feira, 17 de agosto de 2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Prestação das Contas Anuais de Governo

APÊNDICE - E

Prestação das Contas Anuais de Governo

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Pecas de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Pecas de planejamento	15/01/2017	16/01/2017		23/03/2017	FORADO PRAZO
	Caiga inicial	10/03/2017	30/04/2017		24/07/2017	FORADO PRAZO
	Janeiro	31/03/2017	10/05/2017		10/08/2017	FORADO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2017	20/05/2017		15/08/2017	FORADO PRAZO
	Março	30/04/2017	31/05/2017		22/08/2017	FORADO PRAZO
	Abril	31/05/2017	15/06/2017		14/09/2017	FORADO PRAZO
	Maio	30/06/2017	30/06/2017		04/01/2018	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2017	31/07/2017		10/01/2018	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2017	31/08/2017		12/01/2018	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2017	02/10/2017		16/01/2018	FORADO PRAZO
	Setembro	31/10/2017	31/10/2017		19/01/2018	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2017	30/11/2017		22/01/2018	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2017	02/01/2018		27/01/2018	FORADO PRAZO
	Dezembro	15/02/2018	19/03/2018		04/04/2018	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	18/03/2018	16/04/2018			FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2016	02/01/2017		25/07/2018	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	15/01/2017	16/01/2017		25/07/2018	FORADO PRAZO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Orientações técnicas emitidas pela SES

APÊNDICE - F

Orientações técnicas emitidas pela SES

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO A INTERPRETAÇÃO DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS DE TUBERCULOSE.

A Tuberculose continua sendo um importante problema de saúde mundialmente, exigindo o desenvolvimento de estratégias para o seu controle considerando aspectos humanitários, econômicos e de saúde pública, é uma doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões podendo também ocorrer em outros órgãos do corpo. A transmissão é ocorrida pelo ar contaminado eliminado pelo indivíduo com Tuberculose .

No Brasil, a tuberculose é um sério problema de saúde pública, com profundas raízes sociais merecendo especial atenção dos profissionais de saúde e da sociedade como um todo. No ano de 2013 foram notificados 71.123 mil casos novos e ocorrem 4,6 mil óbitos em decorrência da doença. O Brasil ocupa o 16º lugar entre os 22 países responsáveis por 80% do total de casos de TB no mundo.

O Estado de Mato Grosso diagnosticou 1597 casos novos de Tuberculose de todas as formas, no ano de 2014, com uma cura de 66,2%, abandono de 9,8%. Apresentando taxa de incidência de 49,5/100.000 hab., superando a média nacional de 33,8/100.000 hab. colocando Mato Grosso no 5º lugar no ranking do país o que indica elevado risco de desenvolver a doença em especial nas populações vulneráveis. Com intuito de mudar o panorama da situação atual, o Programa Estadual de Controle da Tuberculose construiu um plano de ação até o ano 2019, na tentativa de dar melhoria na prevenção, diagnóstico e tratamento do paciente.

Populações mais vulneráveis comparados à população em geral:

- Indígena – 3 vezes mais que a população geral

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Centro Político Administrativo - Rua D, S/Nº - Bloco 05,

Palácio Paiaguás, CEP.: 78049-902 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5382 / 5381 / 5436

email: covepi@ses.mt.gov.br

- População Privada de Liberdade – 28 vezes mais que a população geral
- População Vivendo com HIV/AIDS – 35 vezes mais que a população geral
- População de Rua – 44 vezes mais que a população geral

As ações para o controle da TB têm como meta pactuada até 2019 diagnosticar pelo menos 90% dos casos esperados e curar pelo menos 85% dos casos diagnosticados, tendo como ações básicas de controle a busca do Sintomático Respiratório, o diagnóstico precoce e o tratamento utilizando a estratégia do tratamento diretamente observado, aumentando assim a adesão ao tratamento; reduzindo o abandono, consequentemente aumentando a cura e evitando o aparecimento da Tuberculose Multidroga Resistente (TBMR) e a extremamente resistente (XDR).

Atividade primordial para controlar a Tuberculose é detectar e curar o mais precoce possível o indivíduo bacilífero que é a principal fonte de transmissão da doença. Dentre diversas situações e realidades dos municípios, tal atividade envolve organização de serviço, profissionais de saúde capacitados para identificar os sintomáticos respiratórios (SR) e tratar o paciente. Diagnosticar e tratar correta e prontamente os casos de TB pulmonar são as principais medidas para o controle da doença. Esforços devem ser realizados no sentido de encontrar precocemente o paciente e oferecer o tratamento adequado, interrompendo a cadeia de transmissão da doença. A tuberculose é transmitida por via aérea em praticamente a totalidade dos casos.

Ações de vigilância faz-se necessário para conhecer a magnitude da doença (dados de morbidade e mortalidade), sua distribuição e fatores de risco e tendência no tempo, dando subsídios para as ações de controle, tais como: notificação e investigação, visita domiciliar a casos novos e aos faltosos de tratamento, exame de contatos, vigilância em hospitais e em outras instituições, vigilância de infecção tuberculose e o acompanhamento e encerramento dos

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Centro Político Administrativo - Rua D, S/Nº - Bloco 05,

Palácio Paiaguás, CEP.: 78049-902 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5382 / 5381 / 5436

email: covepi@ses.mt.gov.br



casos estando alerta para as situações dos pacientes em abandono de tratamento, porque os mesmos mantêm a cadeia de transmissão e o risco de multirresistência. O monitoramento dos casos deve ser feito pelos municípios e Estado, através do banco de dados SINANET, priorizando-se a quebra da cadeia de transmissão.

Diante do exposto sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado a alteração do indicador a ser monitorado: *Incidência de tuberculose todas as formas* – e substituir Proporção de Cura dos casos novos de tuberculose pulmonar positivo; considerando a necessidade do aumento deste coeficiente conforme a justificativa técnica para o estado de Mato Grosso. Recomendamos os seguintes indicadores para monitoramento da tuberculose:

1. Proporção de contatos examinados dos casos novos de tuberculose;
2. Proporção de Cura dos casos novos de tuberculose pulmonar positivo;
3. Proporção de exame anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose;
4. Realização do exame de cultura nos casos de retratamento;

Atenciosamente,

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Centro Político Administrativo - Rua D, S/Nº - Bloco 05,

Palácio Paiaguás, CEP.: 78049-902 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5382 / 5381 / 5436

email: covepi@ses.mt.gov.br

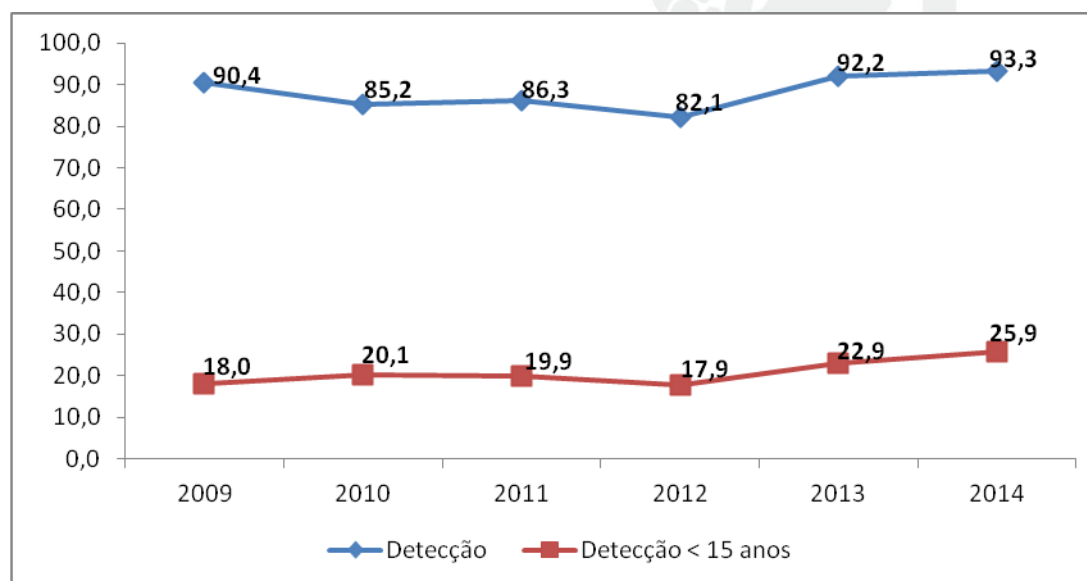
ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUANTO A INTERPRETAÇÃO DOS INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS DE HANSENÍASE.

A Hanseníase é uma doença crônica, infectocontagiosa, causada por um bacilo capaz de infectar grande número de indivíduos (alta infectividade), embora poucos adoeçam (baixa patogenicidade) sendo uma das doenças mais antigas que se tem registro na história do mundo. Essas propriedades não ocorrem em função apenas das características intrínsecas do agente etiológico, mas dependem, sobretudo, da relação com o hospedeiro e o grau de endemidade do meio, entre outros aspectos. Mesmo caracterizando-se pelo seu alto poder incapacitante, motivo histórico de estigma e exclusão, a doença tem tratamento e cura.

O Ministério da Saúde tinha o compromisso de eliminação da hanseníase como problema de saúde pública até 2015, alcançando menos de 1 caso por 10.000 habitantes. Em 2014, o Brasil apresentou 1,27 casos para cada 10.000 habitantes, correspondendo a 25.738 casos em tratamento (Fonte: Sinan/SVS-MS).

Em comparação ao ano de 2010 o Brasil detectou 31.064 casos novos de hanseníase, correspondendo a um coeficiente de detecção geral de 15,32/100.000 habitantes. Embora o Brasil registre decréscimos contínuos nos coeficientes de prevalência e de detecção de casos novos de hanseníase, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são consideradas mais endêmicas, com áreas de importante manutenção da transmissão. Os casos de hanseníase em menores de 15 anos refletem circuitos de transmissão ativos. Neste mesmo ano foram registrados 2.461 casos de hanseníase em menores de 15 anos e um coeficiente de detecção desse grupo etário de 5,4 por 100.000 habitantes. Em 2014 esses indicadores permaneceram estáveis tendo sido registrados 2.341 casos novos com coeficiente de detecção de 4,88 casos para cada 100.000 hab. o que indica a permanência de altas cargas do bacilo ao longo dos últimos 5 anos. Em Mato Grosso o coeficiente de detecção geral em 2014 foi de **93,3** casos para cada 100 mil hab. considerando-se parâmetros hiperendêmicos índices a partir de 40/100 hab. e 25,9 casos/100 hab. entre a população menor de 15 anos.

Figura 01: Série histórica de detecção geral de casos de hanseníase por 100 mil hab. e em < de 15 anos. MT, 2009 a 2014.





A elevada detecção na população de 0 a 14 anos indica intensa circulação do *Mycobacterium leprae*. Quando a doença se manifesta na infância, especialmente na faixa etária de zero a cinco anos, indica alta endemicidade. O incremento observado nos dois últimos anos em Mato Grosso se deve em parte a adesão às campanhas de busca ativa para crianças em idade escolar (de 5 a 14 anos) a partir do ano de 2013 e do monitoramento sistemático dos protocolos complementares de validação dos casos seguindo o recomendado pela portaria nº 3.125/2010 do MS.

A única forma de prevenir hanseníase é detectar todos os casos e tratar oportunamente eliminando a possibilidade da transmissão. A estratégia para redução da carga em hanseníase para alcance da meta de eliminação da doença enquanto problema de saúde pública em nível nacional baseia-se essencialmente no aumento da detecção precoce e na cura dos casos diagnosticados. O controle da hanseníase deve ser encarado como uma tarefa permanente aos municípios, com garantia de diagnóstico e tratamento dos casos.

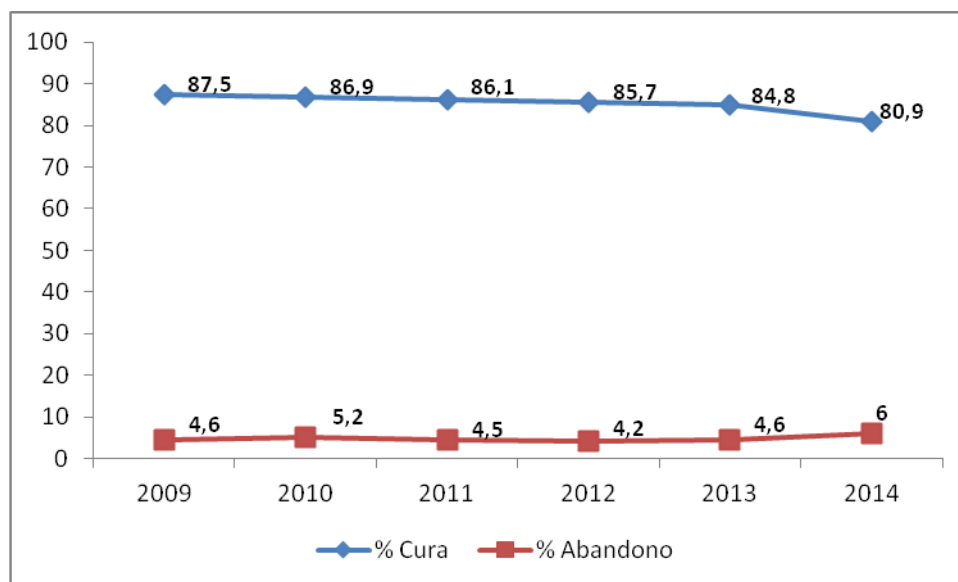
O controle efetivo da doença desafia a organização dos serviços de saúde em função do longo período de incubação, do número elevado de casos, do estigma que a doença determina e das sequelas que os pacientes desenvolvem. Nesse sentido, a busca incessante dos contatos na hanseníase mostra-se um método eficaz para o diagnóstico precoce da doença, sendo possível diminuir as fontes de infecção e interromper a cadeia de transmissão desse agravo, já que, nessa faixa, há maior probabilidade de se encontrar a fonte de contágio, que geralmente está física e temporalmente próxima.

Sabendo-se que a hanseníase não está distribuída de forma homogênea em todo o território nacional, foram identificadas as áreas geográficas de risco que concentram maior endemicidade (DATASUS, 2011). Essas áreas se apresentam como um conjunto de 253 municípios (4,5% do total dos 5.565 municípios brasileiros). Tais municípios concentram 34% da população total do país e 56% dos casos novos diagnosticados em 2010, bem como 33% da população de crianças (< 15 anos) e 67% dos casos novos em crianças. Os municípios prioritários localizam-se em todas as unidades da Federação, mas concentram-se principalmente nos estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará e Rondônia. Em função disso o coeficiente de detecção dos casos tem tendência de aumento. Se não houver aumento da detecção de casos não há como enfrentar de forma efetiva a doença com perspectiva de controle e quiçá eliminação ao longo dos próximos anos.

Muitas áreas do mundo apresentam altas taxas de detecção, sendo importante lembrar que a detecção representa um fluxo entre a prevalência oculta e a prevalência de casos conhecida. A incidência real e a taxa de detecção são os determinantes do tamanho da prevalência oculta, já que a mortalidade por hanseníase é muito próxima da mortalidade geral. Assim, qualquer alteração operacional que diminua a taxa de detecção aumentará a prevalência oculta, ou seja, as reais fontes de infecção.

As medidas de vigilância para o controle devem ser voltadas ao aumento do percentual de exame de contatos, e cura nas coortes (paucibacilar e multibacilar) essencialmente e estrategicamente importantes, além da busca dos casos em abandono de tratamento, porque eles perpetuam a cadeia de transmissão. O monitoramento dos casos em crianças e a avaliação do grau de incapacidade física no diagnóstico também são indicadores operacionais sensíveis a identificar a persistência do bacilo e a instalação de incapacidades físicas estando este último indicador relacionado com o tempo da doença além de permitir uma avaliação indireta da efetividade das atividades de detecção precoce e tratamento dos casos.

Figura 02: Proporção de cura e abandono entre os casos diagnosticados nos anos das coortes de hanseníase. MT, 2009 – 2014



Os indicadores epidemiológicos e operacionais estratégicos para o monitoramento da doença e alcance das metas pelos municípios são calculados no nível estadual, através do uso do aplicativo TABWIN do Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN-NET, conforme o roteiro abaixo:

1. Coeficiente de Detecção Anual de Casos Novos, por 100.000 habitantes.

Uso: Determinar a tendência e avaliar as mudanças na situação da hanseníase ao longo do tempo.
Interpretação:

Baixo < 2,00/100.000 hab

Médio 2,00 a 9,99 / 100.000 hab

Alto 10,00 a 19,99 /100.000 hab

Muito alto 20,00 a 39,99/100.000 hab

Hiperendêmico 40,00 /100.000 hab

Método de cálculo:

Numerador: Número de casos novos residentes em determinado município e diagnosticados no ano da avaliação

Denominador: População total no mesmo local e período

Fator de multiplicação: 100.000

2. Coeficiente de detecção anual de casos novos de hanseníase em menores de 15 anos por 100.000 habitantes

Uso: Medir a força da transmissão recente da endemia e sua tendência

Interpretação:

Baixo < 0,50/100.000 hab

Médio 0,50 a 2,49/100.000 hab

Alto 2,50 a 4,99/100.000 hab

Muito alto 5,00 a 9,99/100.000 hab

Hiperendêmico 10,00 /100.000 hab

Método de cálculo

Numerador: Número de casos novos em menores de 15 anos residentes em determinado local e diagnosticados no ano da avaliação

Denominador: População de 0 a 14 anos no mesmo local e período

Fator de multiplicação: 100.000

3. Proporção de casos novos diagnosticados no ano com grau de incapacidade física

Avaliado

Usos: Medir a qualidade do atendimento dos serviços de saúde, portanto é um indicador operacional. Também monitora o resultado das ações da PAVS (Portaria/SVS nº 64, de 30 de maio de 2008).

Interpretação:

Bom 90%

Regular 75 a 89%

Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: N°. de casos novos de hanseníase com grau de incapacidade física avaliado no diagnóstico, residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Denominador: Total de casos novos residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100.

4. Proporção de casos com grau 2 de incapacidade física entre os casos novos detectados e avaliados

Usos: Estima a efetividade das atividades desenvolvidas para a detecção precoce de casos; estimar a endemia oculta.

Interpretação:

Alto 10%

Médio 5 a 9%

Baixo < 5%

Método de cálculo:

Numerador: Nº. de casos novos de hanseníase com grau de incapacidade física II no diagnóstico, residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Denominador: Total de casos novos com grau de incapacidade física avaliado, residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

5. Proporção de examinados entre os contatos intradomiciliares registrados de casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da avaliação

Usos: Avaliar a vigilância de contatos de casos de hanseníase. Monitorar o resultado da PAVS (Portaria/SVS nº 64 de 30 de maio de 2008)

Interpretação:

Bom > 75%

Regular 50 a 75%

Precário < 50%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de contatos intradomiciliares examinados referente aos casos novos de hanseníase (PB e MB) residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação

Denominador: nº total de contatos intradomiciliares registrados referente aos casos novos de hanseníase (PB e MB), residentes em determinado local e diagnosticados no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

6. Proporção de Cura entre os Casos Novos de Hanseníase nas coortes

Usos: Avaliar a efetividade do tratamento dos casos novos. Monitorar o Pacto pela Vida (Portaria nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008)

Interpretação:

Bom 90%

Regular 75 a 89%

Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos novos de hanseníase residentes e diagnosticados nos anos das coortes (PB diagnosticados no ano anterior ao ano de avaliação e MB diagnosticados dois anos antes ao ano de avaliação) e curados até 31/12 do ano de avaliação.

Denominador: nº total de casos novos residentes em determinado local e diagnosticados nos anos das coortes

Fator de multiplicação: 100

Notas:

1. Os dados do numerador e do denominador do indicador devem ser calculados separadamente para casos paucibacilares e multibacilares.

2. Período para seleção de casos novos das Coortes de Hanseníase:

Paucibacilar – Casos novos residentes com data de diagnóstico no ano anterior à avaliação.

Multibacilar – Casos novos residentes com data de diagnóstico 2 anos antes a avaliação.

7. Proporção de curados com grau de incapacidade física avaliado entre os casos novos de hanseníase no período das coortes.

Usos: Medir a qualidade do atendimento dos serviços de saúde. Monitorar o resultado das ações da PAVS (Portaria/SVS nº 64, de 30 de maio de 2008)

Limitações: Para o cálculo desse indicador pressupõe-se que a base de dados esteja atualizada, ou seja, que todos os dados de acompanhamento dos casos já tenham sido digitados, e que a análise de duplicidade com execução dos procedimentos indicados já tenha sido realizada.

Interpretação:

Bom 90%

Regular 75 a 89%

Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos novos de hanseníase residentes e diagnosticados nos anos das coortes (PB diagnosticados no ano anterior ao ano de avaliação e MB diagnosticados dois anos antes ao ano de avaliação) e curados com grau de incapacidade física avaliado até 31/12 do ano de avaliação.

Denominador: nº total de casos novos residentes em determinado local e diagnosticados nos anos das coortes e curados até 31/12 do ano de avaliação Fator de multiplicação: 100

8. Proporção de casos com grau II de incapacidade física entre os casos novos de hanseníase curados e avaliados no período das coortes

Usos: Avaliar a transcendência da doença e subsidiar a política de ação para sequelas.

Limitações: Deve ser utilizado somente quando o percentual de casos curados com grau de incapacidade avaliado for maior ou igual a 75%

Interpretação:

Alto 10%
Médio 5 a 9%
Baixo < 5%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos novos (PB e MB) residentes e diagnosticados nos anos das coortes e curados com incapacidade física grau II até 31/12 do ano da avaliação.

Denominador: total de casos novos (PB e MB) residentes e diagnosticados nos anos das coortes que foram encerrados por cura com grau de incapacidade física avaliado até 31/12 do ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

9. Proporção de casos de hanseníase com grau de incapacidade física avaliado na alta por cura.

Usos: Medir a qualidade do atendimento dos serviços de saúde quanto às ações de prevenção e tratamento de incapacidades. Monitorar o resultado das ações da PAVS.

Interpretação:

Bom 90%
Regular 75 a 89%
Precário < 75%

Método de cálculo:

Numerador: nº de casos de hanseníase com grau de incapacidade física avaliado na cura, residentes em determinado local e curados no ano da avaliação.

Denominador: nº total de casos de hanseníase residentes nos mesmos locais e curados no ano da avaliação

Fator de multiplicação: 100

10. Proporção de casos com grau II de incapacidade física entre os casos de hanseníase curados com grau de incapacidade física avaliado

Usos: Avaliar a transcendência da doença e subsidiar a política de ação para sequelas.

Interpretação:

Alto 10%
Médio 5 a 9%
Baixo < 5%

Método de cálculo:

Numerador: nº. de casos de hanseníase residentes e curados com incapacidade

física grau II no ano da avaliação

Denominador: total de casos de hanseníase residentes e que foram encerrados por cura com grau de incapacidade física avaliado no ano de avaliação.

Fator de multiplicação: 100

11. Proporção de abandono de tratamento entre casos novos diagnosticados nos anos das coortes

Uso: Medir a capacidade dos serviços em assistir aos casos de hanseníase

Interpretação:

Bom < 10%

Regular 10 – 25%

Alto > 25%

Método de cálculo:

Numerador: Casos novos diagnosticados nos anos das coortes que abandonaram o tratamento (PB diagnosticados no ano anterior ao ano de avaliação e MB diagnosticados dois anos antes ao ano de avaliação) e que abandonaram o tratamento até 31/12 do ano de avaliação

Denominador: Total de casos novos diagnosticados nos anos das coortes

Fator de multiplicação: 100

12. Coeficiente de Prevalência

Uso: Medir a magnitude da doença

Interpretação:

Baixo < 1,00/10.000 hab

Médio 1,00 a 4,99/10.000 hab

Alto 5,00 a 9,99/10.000 hab

Muito alto 10,00 a 19,99/10.000 hab

Hiperendêmico 20,00 /10.000 hab

Método de cálculo:

Numerador: Número de casos em tratamento em 31/12 do ano de avaliação

Denominador: População residente em 31/12/ano

Fator de multiplicação: 10.000

A Secretaria de Estado de Saúde por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde se coloca à disposição do Tribunal de Contas do Estado enquanto órgão de controle social, para auxiliar no esclarecimento de dúvidas com relação aos indicadores da Hanseníase selecionados com vistas ao melhor monitoramento da eficiência da gestão dos recursos públicos e das políticas públicas voltadas para a saúde.

Diante do exposto sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado a atualização/alteração do indicador monitorado atualmente para hanseníase: *Taxa de detecção de hanseníase- método calculado por 10.000 hab* – e substituir pelo Coeficiente de detecção de casos novos/ano, calculado por 100.000 hab.; considerando a necessidade do aumento deste coeficiente conforme a justificação



técnica para o estado de Mato Grosso. Assim, recomendamos a adoção dos seguintes indicadores para monitoramento da hanseníase como problema de saúde pública, sendo eles:

.

1. Coeficiente de Detecção Anual de Casos Novos, por 100.000 habitantes.
2. Proporção de Cura entre os Casos Novos de Hanseníase nas coortes
3. Proporção de examinados entre os contatos intradomiciliares registrados de casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da avaliação.

Atenciosamente,



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

OPAS Estratégia global aprimorada para redução adicional da carga da hanseníase: 2011-2015: diretrizes operacionais (atualizadas). / Organização Mundial da Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Boletim Epidemiológico Vol.44 nº11, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Portaria 3.125/2010 em vigência.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em saúde: dengue, esquistossomose, hanseníase, malária, tracoma e tuberculose. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2008a. 195 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos - Cadernos de Atenção Básica, n. 21

WHO – World Health Organization. Leprosy Elimination. Cluster analysis of the overall detection rate of leprosy in Brazil for the triennium 2011-2013. 2014. Acesso em junho de 2015. Disponível em: http://www.who.int/lep/resources/Cluster_analysis/en/



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS

APÊNDICE - G

Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS



Indisponibilidade Financeira - Exceto RPPS

Font e	Descrição	Disponibilidade Bruta (A)	Obrigações Financeiras				RP Empenhados e Não Liquidados (F)	Indisponibilidad e Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (G)= A-(A+B+C+D+E+F)
			RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)		
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS								
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.907.893,48	R\$ 2.995.808,26	R\$ 1.589.111,11	R\$ 1.307.207,28	R\$ 540.126,70	R\$ 217.542,62	-R\$ 2.741.902,49
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 171.085,28	R\$ 503.703,61	R\$ 96.372,85	R\$ 104.020,76	R\$ 66.658,24	-R\$ 941.840,74
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 186.974,10	R\$ 829.746,50	R\$ 46.736,45	R\$ 281.048,87	R\$ 133.201,79	-R\$ 1.477.707,71
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 661.973,30	R\$ 217.502,73	R\$ 163.931,34	R\$ 133.666,43	R\$ 873.006,33	R\$ 79.608,39	-R\$ 805.741,92
18	Transferências do FUNDEB -	R\$ 0,00	R\$ 215.804,73	R\$ 480.012,46	R\$ 0,00	R\$ 399.306,41	R\$ 27.984,89	-R\$ 1.123.108,49



Fonte	Descrição	Disponibilidade Bruta (A)	Obrigações Financeiras				RP Empenhados e Não Liquidados (F)	Indisponibilidade e Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (G)= A-(A+B+C+D+E+F)
			RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)		
	(aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)							
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 53.114,43	R\$ 175.817,10	R\$ 2.845,91	R\$ 365.380,11	R\$ 25.171,31	-R\$ 622.328,86
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.271,86	R\$ 0,00	R\$ 178.266,04	R\$ 13.264,49	-R\$ 339.802,39
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 247,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.712,77	R\$ 31.445,91	-R\$ 52.406,08
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 17.223,80	R\$ 80.401,04	R\$ 21.270,01	R\$ 121.791,49	R\$ 6.700,00	-R\$ 247.386,34
42	Transferência de Recursos do	R\$ 0,00	R\$ 7,40	R\$ 15.472,61	R\$ 0,00	R\$ 32.786,88	R\$ 4.433,10	-R\$ 52.699,99



Fonte	Descrição	Disponibilidade Bruta (A)	Obrigações Financeiras				RP Empenhados e Não Liquidados (F)	Indisponibilidade e Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (G)= A-(A+B+C+D+E+F)
			RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)		
	Sistema Único de Saúde – SUS – Estado							
	TOTAL							-R\$ 8.404.925,01

Fonte: Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte